



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 11/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0009548/2022-06

Parecer nº 11/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023						
INDEXADO AO PROCESSO:			PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental			5619/2021		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1- Licença de Ambiental Concomitante - Ampliação					VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS			PA:			
AIA-Autorização para intervenção Ambiental			SEI N° 1370.01.0044073/2021-04			
EMPREENDEDOR:		SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA.				
EMPREENDIMENTO:		SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA.				
MUNICÍPIO: Franciscópolis/MG					Zona : Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y18°0'39,11" LONG/X 42°04'45,55" WGS8				
ANM/DNPM: 833428/2007			SUBSTÂNCIA: Granito			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL		x NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce			BACIA ESTADUAL: Rio Doce			
UPGRH: Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (DO3) Outorga : 01620/201						
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):				
A-02-06-2		Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento			Produção Bruta: 9.000,0m³/ano	
A-05-04-6		Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento			Área útil: 5,346 ha	
A-05-05-3		Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerário			Extensão 1,021 Km	
CONSULTORIA AMBIENTAL:			CREA/ART:			
Thiago Rodrigues Alves			149899D/MG 20210563235			
Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 9/2022 (Doc. 42843886) e Relatório de Vistoria nº 67/2022 (Doc. 54235063).					Data: 21/02/2022 e 04/10/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MASP		
Mary Aparecida Alves de Almeida- Gestora Ambiental				806457-8		
Sílvania Arreco Rocha - Gestora Ambiental				1.469.839-3		
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental				1.364.196-4		
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental				1.107.915-9		
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de formação jurídica				1.400.917-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora de Regularização Ambiental				1.523.165-7		
De acordo: Fabrício de Souza Ribeiro - Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro				1.077.791-0		



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvania Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 10/02/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 13/02/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60597172** e o código CRC **09385D09**.



1. Resumo

O empreendimento SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. está localizado na zona rural do município Franciscópolis-MG exercendo atividade minerária, especificamente a extração de rochas ornamentais – granito.

Em 09/11/2021 foi formalizado na SUPRAM/LM o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 5619/2021, para Licença Ambiental Concomitante LAC1 – (LP+LI+LO), pleiteando a ampliação da produção bruta e da atividade de pilha de rejeito/estéril.

No processo em tela o empreendedor requer a ampliação das atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, produção bruta de 9000,0 m³/ano, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 5,346 ha, e ainda, a regularização atividade de “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com extensão de 1,021 km. Devido à caracterização, o empreendimento foi enquadrado como classe 04, critério locacional 1, conforme parâmetros e definições da Deliberação Normativa nº217/2017.

Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento opera com a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, Certificado nº 3929, com vencimento em 01/10/2030, concedida em no âmbito do PA SLA nº 3929/2020, para as atividades de Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 6000 m³/ano (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 2,0 ha (A-05-04-6) e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,95 Km (A-05-05-3).

Dessa forma, considerando as disposições do art. 11, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Frisa-se que, para a fase atual, haverá intervenção ambiental listada como passível de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Dessa forma, foi apresentado requerimento para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural em área comum de 3,8845 ha para ampliação do empreendimento, conforme Processo SEI



1370.01.0044073/2021-04, sendo o processo AIA analisado concomitantemente ao processo de licenciamento ambiental.

O empreendimento possui atualmente uma Área Diretamente Afetada – ADA correspondente a 6,82 ha, e, considerando a ampliação solicitada de 3,88 ha, a ADA terá total de total de 10,7056 ha (atual + ampliação). Com a ampliação ADA contemplará uma área de lavra, 02 (duas) pilhas de rejeito/estéril e infraestruturas de apoio.

A água utilizada para atender a demanda hídrica das atividades do empreendimento provém de captação em poço tubular devidamente regularizada. A energia elétrica para o funcionamento de máquinas/equipamentos é suprida por gerador.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são destinados ao adequado sistema de tratamento que contempla fossa séptica/filtro anaeróbico, caixa SAO e bacias de decantação. Em relação aos resíduos sólidos de acordo a classificação, ocorre a destinação final em conformidade às exigências normativas.

Como possíveis impactos negativos inerentes à atividade a ser licenciada nesta fase, podemos citar: alteração da qualidade das águas superficiais pelas erosões e carreamento de sólidos, alteração da qualidade do solo e da água pela geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, alteração da qualidade do ar pela geração de emissões atmosféricas, alteração do nível da pressão sonora e vibração, afugentamento/perda espécies da fauna e interferências na utilização da estrada para expedição do minério. Como impactos positivos têm-se a ampliação da oferta de emprego local e regional e o incremento na arrecadação do município. Os impactos ambientais relacionados à operação do empreendimento serão mitigados/minimizados com os programas propostos no Plano de Controle ambiental – PCA, e ainda, com as compensações previstas na legislação.

Em 21/02/2022 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, no qual foi constatado o desenvolvimento da atividade minerária, as respectivas medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais ocasionados pela operação da mineradora conforme descrito no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 9/2022 ¹(Doc. 42843886) e foi necessário o retorno para aferição do inventário em 04/10/2022 conforme Relatório de Vistoria nº 67/2022(Doc. 54235063).

As condicionantes estabelecidas no certificado LAS/RAS nº 3929 foram analisadas pelo NUCAM/LM e encontram-se descritas no âmbito deste parecer.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), pelo prazo de 10 anos, com apreciação deste Parecer Único pela Câmara Técnica

¹ SEI nº 1370.01.0009548/2022-06



Especializada (CMI), uma vez que o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor médio, enquadrando-se na classe 4 da DN COPAM n. 217/2017,

Câmara Técnica Especializada (CMI), nos termos da alínea “b”, inciso III, do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

A SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. obteve em 16/12/2010 mediante processo PA nº 18303/2010/001/2010, a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, com validade até 16/12/2014, para as atividades A-02-06-4 – Lavra a céu aberto com ou sem tratamento rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) para produção Bruta de 1200 m³/ano, conforme previsto na DN nº 74/2004.

Em 03/12/2013 a SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. obteve, no PA nº 18303/2010/002/2013, a Autorização Ambiental de funcionamento – AAF nº 06947/2013, com validade até 03/12/2017, para as atividades A-05-02-9 - Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), área útil de 0, 0008 ha, A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério / estéril com extensão 1,00Km e A-02-06-2 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito), com produção bruta 6000m³/ano, conforme parâmetros de DN 74/2004.

Em atividade de fiscalização realizada em 30/03/2017 foram lavrados o Auto de Infração nº 102506/2017, por operar em desconformidade com a legislação ao instalar e operar pilha de rejeito/estéril com área de 1,34 ha, e o Auto de Infração nº 102507/2017, por danificar 0,2 ha de formação florestal nativa em estágio inicial de regeneração causando degradação ambiental, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008, e, diante do fato, ocorreu a suspensão total das atividades na área objeto da autuação.

Em 11/11/2016 foi formalizado o Processo Administrativo PA nº 18303/2010/003/2016, sendo concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 03097/2017, com validade até 23/05/2021, para atividades A-05-02-9 - Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), área útil de 0,2992 ha, A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério / estéril com extensão 2,46 Km e A-02-06-2 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito), com produção bruta 6000 m³/ano, e A-05-04-6 - Pilha de estéril de rejeito/rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 1,0 ha.



Com o objetivo de ampliar as atividades já desenvolvidas no empreendimento, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação de Pesquisa LOP PA nº 18303/2010/004/2017, em 14/11/2017, para as atividades “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2, produção bruta de 6000 m³/ano; Estradas para transporte de minério/estéril A-05-05-3, com extensão de 2,86 km; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos e produtos de oficina) A-05-02-9, com área útil de 1,1730 ha; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento A-05-04-6, com área útil de 5,0 ha; e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação F-06-01-7, capacidade de 2,0 m³, conforme parâmetros definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/04.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004; o empreendedor encaminhou o OF nº 036/2018 solicitando a continuidade do processo segundo critérios e competências estabelecidas na DN COPAM nº 74/2004.

Foi solicitada formalmente, em 15/02/2018 (DOC SIAM 0134464/2018), a realização de vistoria *in loco* para subsidiar a avaliação do pedido de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) devido à penalidade de suspensão das atividades e da área de intervenção constatada nos Autos de Infração AI nº102506/17 e AI nº 102507/17.

Em 04/04/19 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a continuidade da operação do empreendimento, conforme previsto no art. 32 do Decreto Estadual 47.383/2018. O TAC teve prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, ou ainda, até a eventual concessão da licença ambiental, observando-se o que ocorrer primeiro, sendo o referido termo publicado em 26/04/2019 no Diário Oficial Eletrônico - IOF/MG.

Entretanto, em 02/10/2019, o empreendedor solicitou o arquivamento do Processo Administrativo nº 18303/2010/004/2017 (Doc. 0636973/2019), e, atendendo a este pedido, a equipe elaborou o despacho nº 187/2019, de 16/10/2019 (Doc 0663501/2019), que subsidiou a decisão da autoridade competente sobre o pedido de arquivamento formulado pelo empreendedor (Doc. 0663517/2019), publicada na IOF/MG no dia 22/10/2019.



Pontua-se que o processo digital SEI 1370.01.0002659/2022-60 passou a ser híbrido do Processo Administrativo de Licença Ambiental Corretivo PA nº 18303/2010/004/2017 (Doc. SIAM nº 0029816/2022), conforme definido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 3.045/2021.

Em 18/09/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 3929/2020 visando à obtenção da licença ambiental para a regularização da operação das atividades de Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 6000 m³/ano (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 2,0 ha (A-05-04-6) e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,95 Km (A-05-05-3). Por obter classificação 2 (dois) e critério locacional 0 (zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS Corretivo, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº 217/2017.

Atualmente a empreendimento opera com a Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS, Certificado nº 3929/2020, com vencimento em 01/10/2030, concedida no âmbito do PA SLA nº 3929/2020, Parecer nº 97/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (SEI 1370.01.0042409/2020-24).

Em relação às condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 04/04/2019, elas foram analisadas no âmbito do PA SLA nº 3929/2020 e descritas no Parecer nº 97/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020, no qual se verificou o cumprimento do que foi condicionado.

Ressalta-se que o empreendimento SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. possuía Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº03097/2017, com validade até 23/05/2021; tendo em vista que as atividades listadas na AAF foram contempladas na solicitação do LAS/RAS Corretivo, sugeriu-se a o cancelamento da AAF nº 03097/2017 e a devolução do certificado ao órgão responsável, o que ocorreu no dia 15/10/20 (Doc. SIAM nº 0469021/2020).

Em 09/11/2021 foi formalizado, na SUPRAM/LM, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 5619/2021, para Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) - Ampliação. As atividades objeto deste processo de licenciamento são a Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, produção bruta de 9000,0 m³/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, código A-05-04-6, com área útil de 5,346ha e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, extensão de 1,021 km, código A-05-05-3; devido à caracterização foi enquadrado como classe 04, critério locacional 1, conforme parâmetros e definições da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Pontua-se que consta descrito no Estudo de Impacto Ambiental - EIA (p. 13 e 14), anexado nos autos do processo eletrônico, o requerimento para que a modalidade de licenciamento fosse reorientada de LAC2 para LAC1 (LP+LI+LO) nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Na caracterização realizada no SLA (cód-11007) tem-se:

Apesar do enquadramento de sua atividade, até o momento ter se efetivado em modalidade de licenciamento bifásica [LP + (LI+LO)] ou [LP+LI + (LO)], há interesse para que a regularização ambiental ocorra de forma monofásica (LP+LI+LO), conforme possibilidade prevista nos termos do art. 8º, § 6º, da Deliberação Normativa nº 217/2017, ou de forma trifásica [(LP) + (LI) + (LO)].

Dessa forma, o empreendedor optou pelo monofásico, ou seja, fase única, fato este que estabeleceu o enquadramento de maneira automática para o Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO). Desse modo, a equipe técnica da SUPRAM/LM não faz objeção à modalidade atual do licenciamento ambiental do empreendimento (Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO)).

Em 28/10/2021 foi formalizado Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Convencional. De acordo com o requerimento apresentado, trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca para uso alternativo do solo (estágio médio de regeneração natural), em área comum de 3,8845 ha, para ampliação do empreendimento (estrada, infraestrutura, pátio de manobras, e pilha de rejeito/estéril). Tais intervenções, além das respectivas medidas compensatórias, encontram-se devidamente descritas no Processo SEI 1370.01.0044073/2021-04.

Quadro 01. Atividades do empreendimento

Atividades – DN COPAM nº 217/2017		Parâmetros do LAS/RAS nº 3929/2020	Parâmetros objeto do licenciamento P.A nº SLA 5619/2021	Porte/Potencial Poluidor (ampliação)	Classe
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	Produção bruta: 6000,00m³/ano	Produção Bruta: 9.000,00m³/ano	M/M	3
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.	Área útil: 2,0ha	Área útil: 5,36ha	G/M	4
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 1,95km	Extensão: 1,021km	P/M	2

Fonte: Autos do P.A nº 5619/2021 (SLA)

Tendo em vista que o empreendimento requereu a ampliação, todas as atividades do empreendimento foram englobadas na solicitação, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e, ainda, do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 21/02/2022, a equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo



gerado o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 9/2022². Ainda, em 04/10/2022 foi realizada vistoria para subsidiar o processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, conforme Relatório de Vistoria nº 67/2022³ (Id. 54235063).

Por meio do SLA, para a continuidade da análise do processo de licenciamento em 13/10/2022, foram solicitadas informações complementares. Na data de 12/12/2022 o empreendedor apresentou parte das informações complementares, e, solicitou prorrogação de informações complementares não apresentadas, por mais 60 dias, a partir do prazo de 12/12/2022, conforme previsto na legislação.

Para a continuidade da análise do processo de licenciamento em tela, em 06/02/2023, foram entregues tempestivamente os documentos referentes às informações complementares que foram prorrogadas.

A análise técnica discutida deste parecer baseou-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor (Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA) e em vistorias técnicas realizadas pela equipe técnica da SUPRAM/LM na área do empreendimento e nas informações complementares solicitadas. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo de licenciamento, tais estudos são de responsabilidade dos profissionais descritos no quadro abaixo:

Quadro 02. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA MG-20210494341	Arthur Duarte Vieira	Engenheiro Florestal	Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF Inventário Florestal, Plano de Utilização Pretendida; Inventário Florestal; Justificativa Técnica Locacional
CRBio 20211000108679	José Augusto Miranda Scalzo	Biólogo	Levantamento da Herpetofauna
CRBio 20211000108599	Felipe Eduardo Rodrigues de Freitas MG20210494341	Biólogo	Coordenador do Levantamento da Fauna, e Responsável Técnico do Levantamento da Avifauna, nas áreas de influências da Splendour Mineração
CRBio 20211000108662	Lucas Feliciano Gomes Madeira	Biólogo	Levantamento da Mastofauna
CREA MG MG20210509066 MG20221560658	Priscila Decothe de Andrade	Engenheira de Minas	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e layouts das infraestruturas referente ao processo ANM 833.428/2007
CREA MG 1420200000006459088	Renata Carolina Fonseca Chaves	Engenheira Ambiental	Realização de caminhamento Espeleológico e laudo
CREA MG MG 20210563235 e MG20210495925	Thiago Rodrigues Alves	Engenheiro Florestal	Elaboração do EIA/RIMA, PCA PEA , PRAD e PTRF
CTR MG 20211300960;	Luiz Lopes dos Santos	Técnico em	Mapa de uso e ocupação do solo

² SEI 1370.01.0009548/2022-06

³ SEI nº1370.01.0009548/2022-06



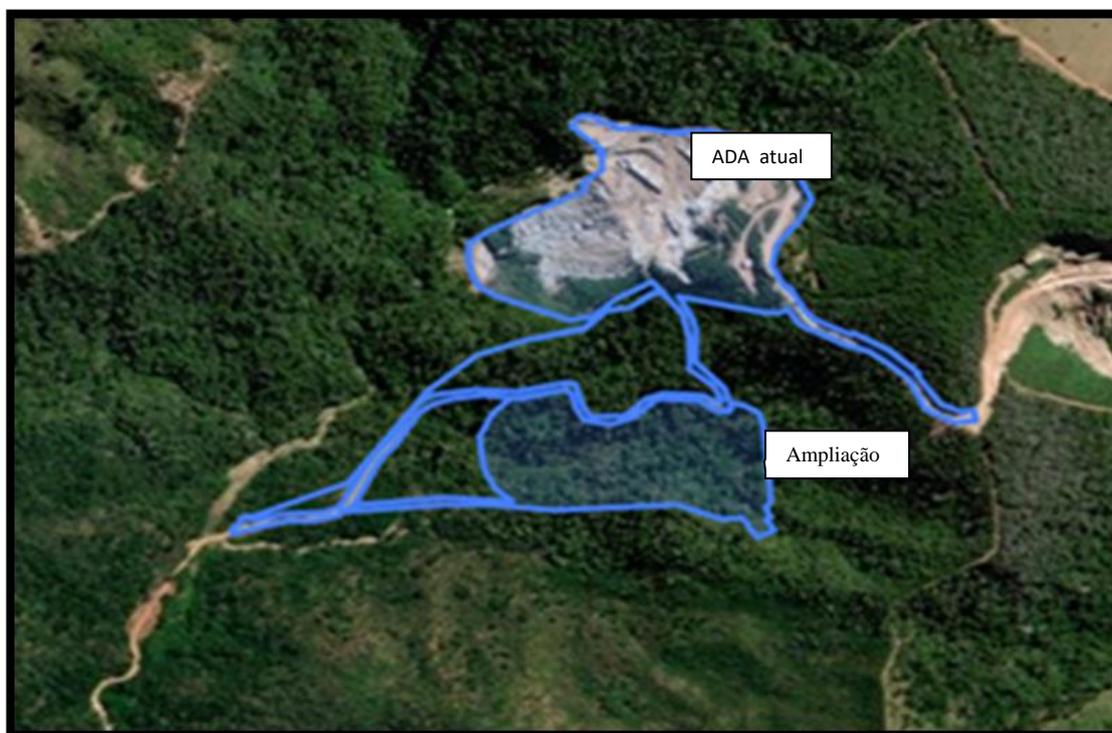
20111198594 e 2202174981		Agrimensura	
-----------------------------	--	-------------	--

Fonte: Autos do P.A nº 5619/2021 (SLA).

3. Caracterização do empreendimento

A SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. possui como ponto central de referência as coordenadas geográficas Latitude 18°0'39,11"S e Longitude 42°4'45,55"W, localizado na Fazenda Velha, zona Rural do município de Franciscópolis-MG. A Área Diretamente Afetada (ADA) de 6,82 ha, considerando a ampliação da pilha pleiteada de 3,88 ha, a ADA totalizará 10,70 ha.

Figura 01. Localização da ADA pelo empreendimento SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA.



Fonte: IDE – SISEMA, 2022.

Conforme verificado no IDE-SISEMA na camada Limites – Municípios, verificou-se que a ADA pelo empreendimento está totalmente nos limites geográficos do município de Franciscópolis/MG.

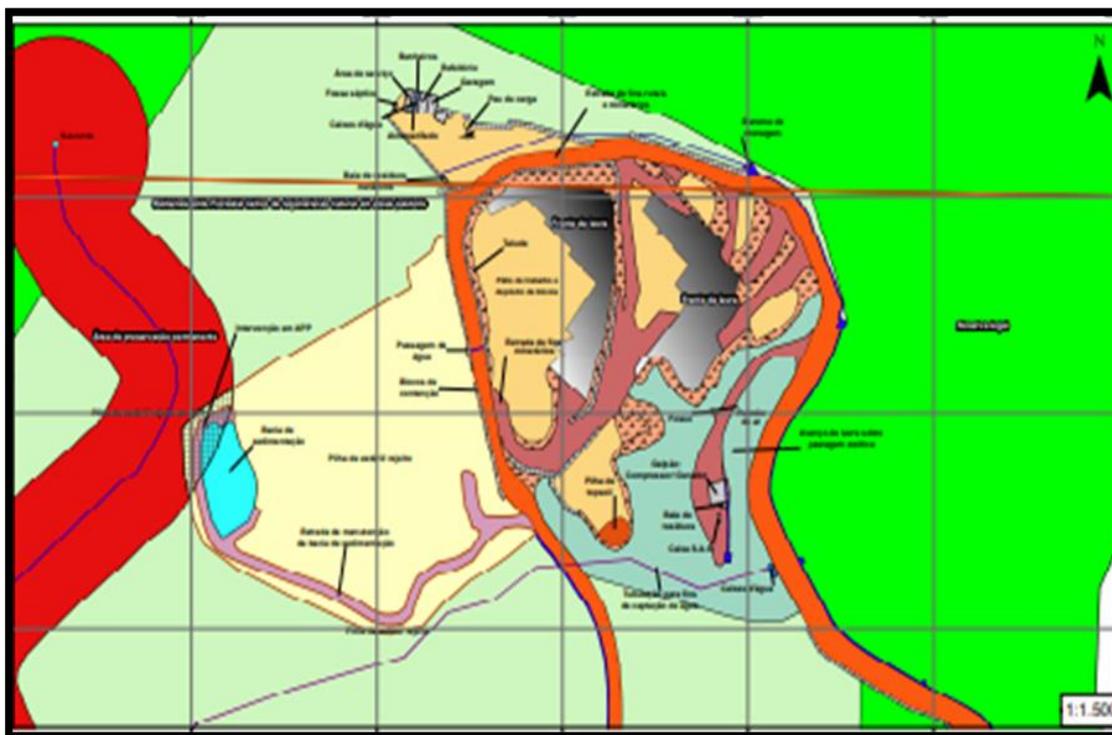
O acesso pode ser realizado a partir do município de Malacacheta-MG, pela MG-217, seguindo até o município Franciscópolis-MG. A partir desta cidade, percorre-se 12 km por uma estrada municipal não pavimentada até o empreendimento.



O empreendimento opera atualmente as atividades “Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, produção de 6.000 m³/ano, “Pilha de rejeito/estéril”, com área de 2,0 ha, e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de 1,95km.

A ADA da SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. compreenderá área de lavra, 02 pilhas de rejeito/estéril e infraestruturas de apoio próximo à área de (almoxarifado, refeitório, sanitários/vestiários, garagem, área de serviços, baia de resíduos, galpão para compressores e geradores e ainda, será construído um galpão de máquinas, sendo que este local servirá como área de abastecimento dos equipamentos).

Figura 02.Planta de detalhe das estruturas do empreendimento SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA.



Autos do P.A nº 5619/2021 (SLA) - Adaptado por SUPRAM/LM

Para desenvolvimento das atividades, o empreendimento conta com 10 (dez) funcionários que compõem o setor de produção. O regime de funcionamento é de 44 h/semanais em 22 dias mensais, com regime de operação em único turno.

No processo produtivo utiliza-se 23 (vinte e três) máquinas e equipamentos, a citar: escavadeira Hidráulica, compressores, pá carregadeira, geradores, máquinas de fio diamantado, perfuratrizes, banqueadora pneumática e outros.



Em relação à ampliação dos parâmetros das atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e da “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, nos estudos menciona que não haverá necessidade de incremento de mão de obra, aumento de carga horária e, tampouco de equipamentos/ máquinas. O empreendedor informa que atualmente os maquinários operam com sua capacidade nominal instalada de produção reduzida, aproximadamente 50%. Portanto, para a ampliação (parâmetro) das atividades do empreendimento, não haverá necessidade de incremento dos seus equipamentos e que a quantidade de funcionários é suficiente para atender a ampliação das atividades solicitadas.

Em relação ao abastecimento de energia elétrica, o empreendimento utiliza grupo gerador a diesel para suprir a demanda de energia para as atividades do empreendimento.

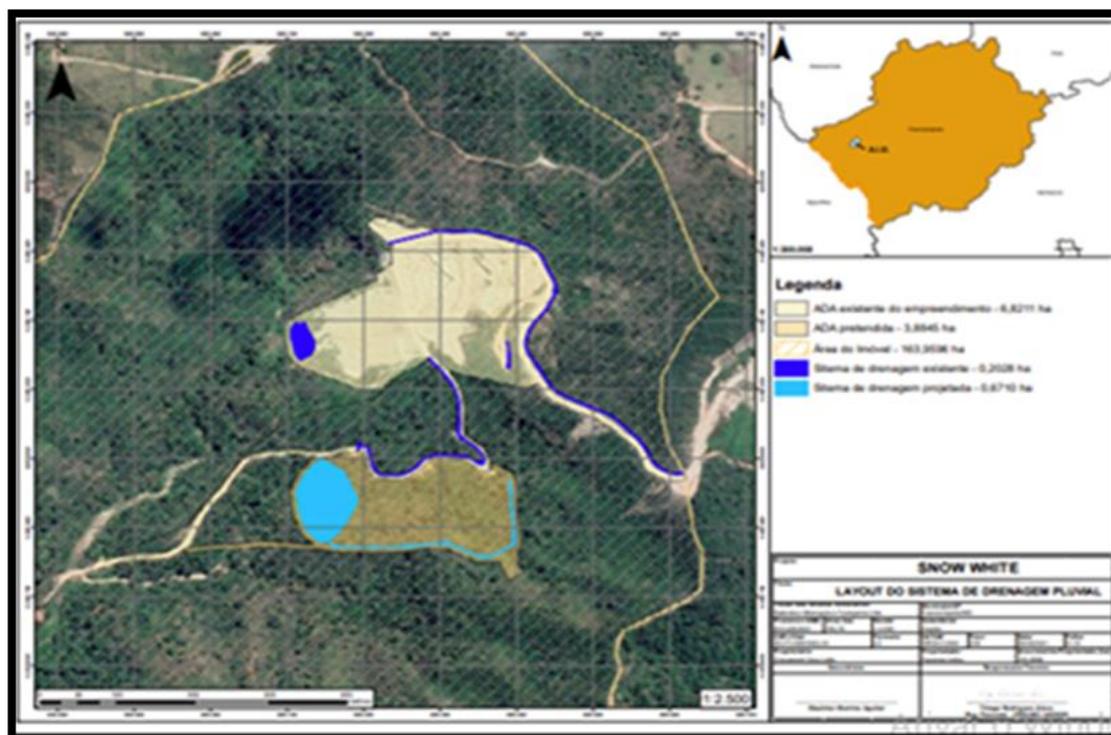
Para atender a demanda hídrica da atividade minerária do empreendimento, realiza-se captação em poço tubular, com vazão autorizada de 9,6 m³/h, devidamente regularizada por meio do Processo de Outorga nº 37227/2015, e, para o consumo humano a água provém da concessionária local (Copasa), entregue por meio de caminhão pipa e armazenada em caixa d’água.

A SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. possui vias de acessos internas que interligam a área da lavra à via principal para o escoamento da produção bem como aos demais locais do empreendimento. As vias de acessos devem possuir condições suficientes para resistir ao tráfego de equipamentos/veículos, bem como sistema de drenagem eficiente.

Desse modo, no empreendimento foi implantado sistema de drenagem na área da lavra, na pilha de rejeito/estéril e nas vias de acesso, a fim de evitar que fluxo das águas pluviais sobre os solos expostos. O sistema de drenagem tem a finalidade de diminuir a velocidade do escoamento a fim de evitar processos erosivos, garantir a estabilidade dos taludes da frente de lavra e da pilha de estéril, e ainda, direcionar através de canaletas o escoamento hídrico superficial para bacias de decantação para reter o carreamento de sedimentos a jusante da área do empreendimento.



Figura 03. Layout do Sistema de Drenagem



Autos do P.A. 5619/2021 (SLA) - Adaptado por SUPRAM/LM

Pontua-se que, em vistoria, foi verificado que ocorreu carreamento de sedimentos para um pequeno curso de água intermitente, existente a jusante da pilha de rejeito/estéril. Foi informado pelo empreendedor que, em data pretérita, houve precipitações de grande volume na região, o que ocasionou o extravasamento das bacias de contenção/sedimentação, razão pela qual o material foi carreado para a área do curso d'água.

Em razão do referido dano ambiental constatado em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM-LM, na data de 21/02/2022 (id 42843886), foi lavrado o Auto de Infração (AI) nº 310200/2023 em desfavor do empreendimento.

Consta nos autos do PA de licenciamento projeto de recuperação da Área de Preservação Permanente-APP, 0,20ha de acordo os arquivos vetoriais, apresentado em atendimento à solicitação de informação complementar entregue no dia 13/12/2022.



O empreendimento não terá ponto de abastecimento de combustível, o abastecimento máquinas/veículos será realizado por empresa terceirizada em local específico devidamente impermeabilizado e com sistema de drenagem. Atualmente, utiliza-se um volume de óleo diesel de aproximadamente em 120.000 litros/ano, após a ampliação da produção, para 9.000m³/ano, tem-se a perspectiva de consumo médio de 180.000litros/ano, ou seja, haverá aumento de 60.000litros/ano. Ainda, o empreendimento não terá oficina, a manutenção de máquinas/veículos será realizada na sede da empresa.

3.1. Limites da Poligonal do Processo Minerário – DNPM

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº 217/2017 refere-se a licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) foi verificado que o Processo DNPM nº 833.428/2007 em nome da SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA., na fase de Requerimento de Lavra, para uma poligonal com extensão de 795,78 hectares para a substância mineral granito.

Dessa forma, verificou-se a vinculação entre o processo minerário e o empreendedor SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA., e, considerando a legislação vigente, a empresa postulante possui a legitimidade para requerer a regularização ambiental do empreendimento por ser a atual detentora do direito minerário.



Figura 04. Polígono da ADA pelo empreendimento e poligonal do Processo de Direito Minerário nº 833.428/2007



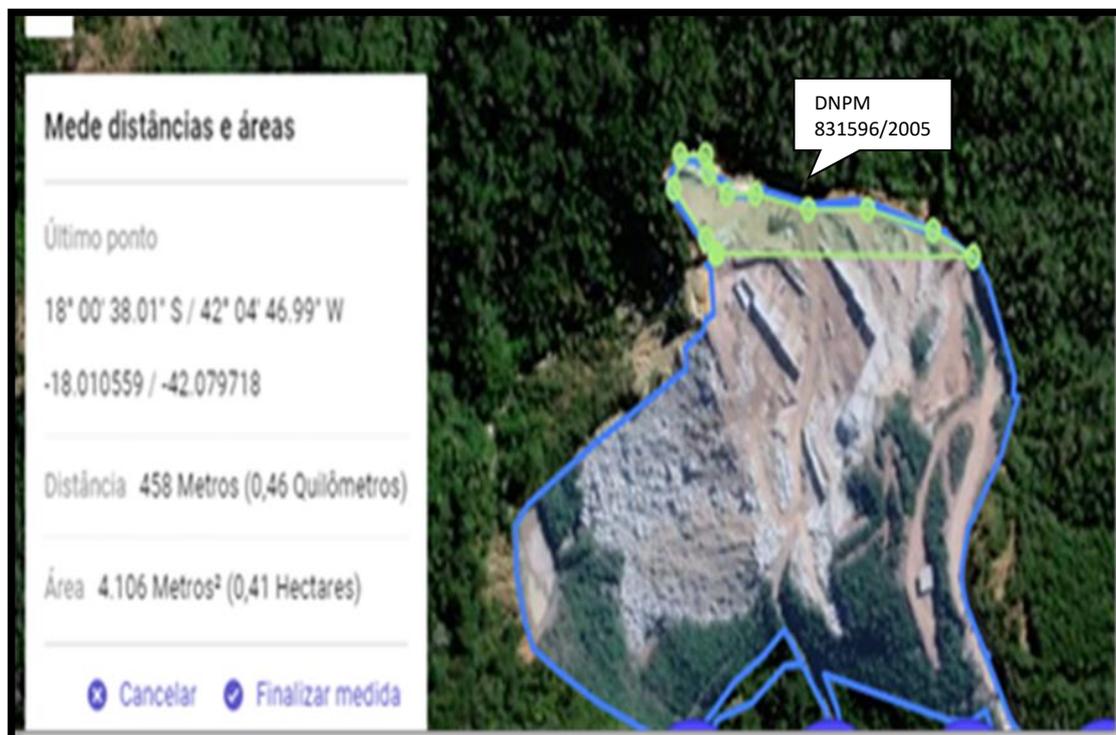
Fonte: IDE/SISEMA, 2022 - Adaptado por SUPRAM/LM

Pontua-se que a área objeto da ampliação da pilha de rejeito/estéril está inserida nos limites do direito minerário.

O art. 6º, alínea “b”, e art. 59, parágrafo único, do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227/1967) trazem a previsão sobre as áreas de servidões da lavra em áreas limítrofes. À vista disso, conforme figura abaixo, verifica-se que a empresa SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. utiliza uma área de 0,41 ha na poligonal DNPM nº 831596/2005, cujos direitos minerários pertencem à empresa GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. A referida área, conforme planta de detalhe apresentada nos autos do processo, é ocupada por pátio com estruturas de apoio, talude e estrada interna, portanto constituem áreas dispensáveis à servidão.



Figura 05. Polígono da ADA pelo empreendimento e poligonal do Processo de Direito Minerário DNPM nº831596/2005.



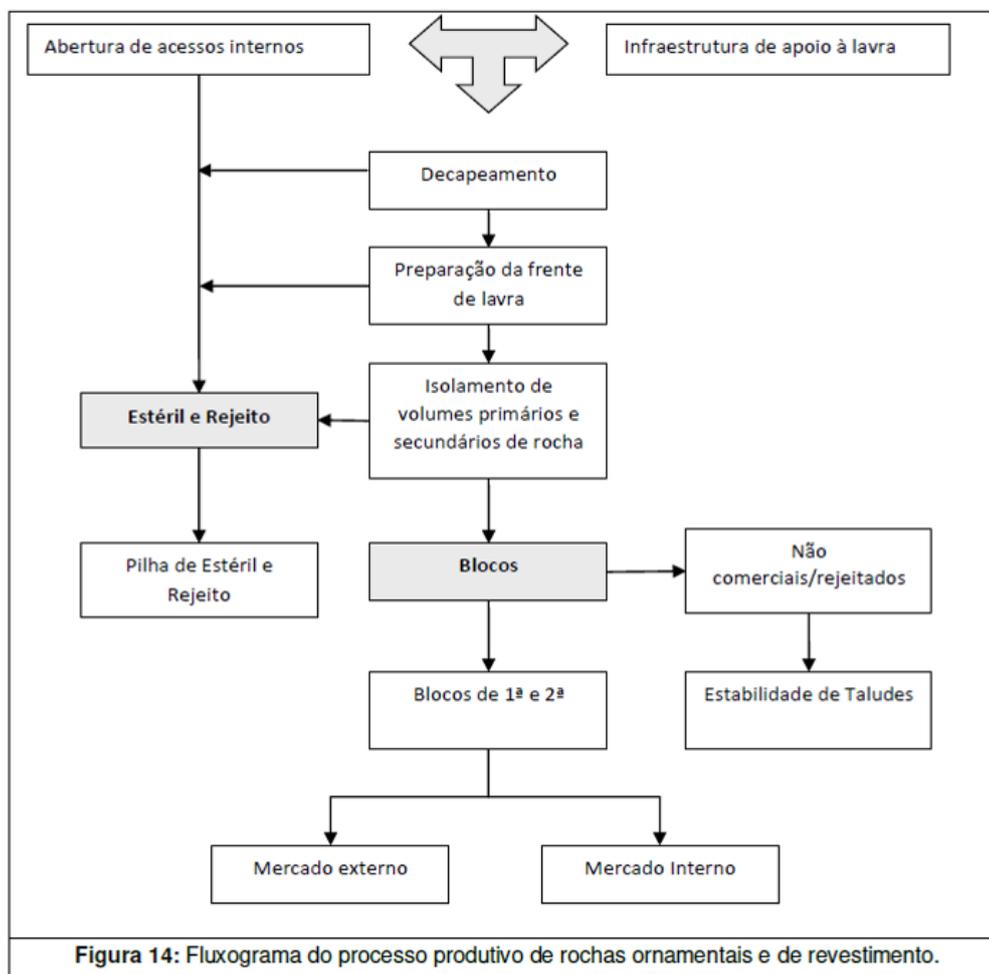
Fonte: IDE/SISEMA, 2022- Adaptado por SUPRAM/LM.

3.2. Processo produtivo

No empreendimento SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA., projeto denominado *Snow White*, o método de lavra aplicado consiste na individualização de blocos padronizados em lavra a céu aberto, através do método de lavra de bancadas, através de perfuração contínua e cortes com fio diamantado, com o objetivo de individualizar grandes pranchas de rocha, que serão divididas em blocos com dimensões comercializáveis.



Figura 06. Fluxograma do processo produtivo



Fonte: Autos do processo P.A nº 5619/2021 (SLA).

Conforme descrito nos autos do processo, as etapas do processo produtivo consistem em:

Decapeamento da rocha: As atividades de decapeamento tem a finalidade de remover o solo e a camada superficial da rocha para desobstrução do maciço. No empreendimento, a lavra está locada sobre um maciço em encosta, parcialmente aflorante, dependendo de pequena remoção da camada de solo.

Considerando o atual estágio de desenvolvimento da lavra, tem-se que o solo proveniente do decapeamento da jazida (material de interesse) é utilizado nas atividades operacionais para formação de cama para tombamento das pranchas de granito (amortecimento da queda), bem como utilizado nas ações de controle ambiental, como a realização da cobertura do depósito de estéril formado pelas rochas.



Ressalta-se que a lavra não utiliza explosivos, na fragmentação da rocha utiliza-se a tecnologia Pyroblast (artifícios pirotécnicos), e ainda, na limpeza da frente de lavra e fragmentações de rochas diversas, onde torna-se necessário a cominuição para facilitar seu transporte e disposição nos depósitos/pilhas/praças. Menciona-se que a utilização de Pyroblast não requer registro conforme previsto no Decreto Federal nº 10.030 de 30/09/2019 que trata de produtos controlados.

Perfuração: Para o corte de fio diamantado são necessárias furações utilizando perfuratriz fundo furo. Executam-se dois furos coplanares perpendiculares entre si na horizontal. E, os furos verticais, alcançando o encontro dos dois primeiros, definindo-se assim os três planos de corte.

Cortes com fio diamantado: Definidos os três planos de corte, para tais corte da rocha, utiliza-se fio diamantado executa-se primeiro o corte horizontal, e a seguir os dois verticais, isolando assim uma porção da rocha, denominada “prancha”.

O corte da rocha ocorre em decorrência do atrito entre a “pérola” diamantada do fio e a rocha, provocando o desgaste da segunda e conseqüentemente o seu corte. O atrito aplicado sobre a rocha gera calor e necessita, portanto, de resfriamento para não danificar o equipamento de corte e controlar o desgaste das “pérolas”. A refrigeração do sistema de corte ocorre com a introdução de água no processo, que se mistura com o pó de rocha, proveniente do desgaste no corte, gerando uma lama. A lama gerada no processo de corte é composta basicamente por pó de rocha e água, desta forma, trata-se de um resíduo classe II-B inerte e não solúvel. O gerenciamento deste efluente é realizado com a implantação de caixas de contenção escavadas como dispositivo de tratamento ou controle ambiental. Este dispositivo não permitirá escoamento do efluente para áreas localizadas a jusante da frente de lavra.

Pranchas: A frente de lavra possui bancadas com 8 metros de altura em média, com variações em função da performance do fio diamantado, das trincas e defeitos da rocha a ser lavrada. O comprimento e a largura normalmente são múltiplos das dimensões dos blocos a produzir. O sentido de avanço da lavra é perpendicular ao sentido do avanço no arranque dos blocos individualizados.

A separação de pranchas é realizada através de macacos mecânicos ou bolsas de aço denominadas de hidrobags (bolsa de aço com espessura inicial de 2mm, com capacidade para empurrar até 300 toneladas), mais comumente utilizada devido a fatores importantes, tais como: a diminuição do risco de rachaduras e trincas, diminuição do ruído e da poeira, além de vantagens como a maior segurança para os operadores e ausência de manutenção, pois o material é descartável.



O tombamento das pranchas, após o uso dos hidrobags, se dá com a utilização de bolsas de ar, introduzidas entre a prancha e a rocha. Quando infladas estas bolsas deslocam a prancha até o seu tombamento.

Blocos: Depois de tombada a prancha executa-se sua divisão em blocos, objetivo final da lavra. Nesta etapa, define-se na prancha, através de linhas de marcação, a “localização dos blocos”, de forma a eliminar possíveis trincas e defeitos. Nestas linhas de marcação, para que se tenha novo volume solto, são executados por perfuratrizes manuais ou banqueadoras, uma perfuração paralela com distância média de 20cm entre os furos. A ruptura se dá por meio do emprego de cunhas hidráulicas.

Caso não haja nenhuma trinca, ou qualquer outro tipo de defeito, os blocos extraídos tem como dimensões em média: 3,0 m x 1,90 m x 1,90 m.

Produzidos os blocos, eles são transportados para o pátio de blocos, próximos ao pau de carga para inspeção dos clientes. Após selecionados são embarcados com destino às serrarias e os demais sem aproveitamento econômico são direcionados para benfeitorias no sistema de drenagem ou para a pilha de rejeito/estéril.

Os blocos que não têm as dimensões comercializáveis, antes de irem para a pilha passam por um desmonte secundário visando fragmentar o material rochoso de modo a facilitar o seu transporte até o depósito de rejeito/estéril.

Destaca-se que não ocorre beneficiamento do bloco de rocha ornamental na área da mineração.

Operações de carregamento e transporte: Na praça de lavra o carregamento dos blocos é realizado através de lança-fixa (pau de carga) por meio de levantamento até a altura da carroceria do caminhão, sendo auxiliado por uma máquina e cabo de aço, que colocarão estes blocos diretamente nos caminhões dos clientes ou da própria empresa para transporte.

O volume do maciço rochoso disponível na SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA, conforme apresentado no Relatório da vida útil da jazida elaborado pelo responsável técnico⁴, tendo assim os seguintes resultados.

Tabela 01. Dados gerais da produção.

Produto principal	Granito
Reserva	119.767,00 t
Recuperação na lavra (razão minério/estéril)	50%
Recuperação na lavra (razão minério/estéril)	50%

⁴Priscila Decothe de Andrade ART Nº MG20221560658



Movimentação bruta (ROM)	9.000 m ³
Produção líquida/mês	375m ³
Produção líquida/ano	4500 m ³
Capacidade nominal instalada de produção/dia	20 m ³
Estéril	4500m ³
Vida útil da jazida	13 anos

Fonte: Autos do P.A nº 5619/2021 (SLA) - Adaptado por SUPRAM/LM

3.3. Pilha de rejeito/estéril

No desenvolvimento da atividade minerária é gerado material estéril e rejeitos decorrente do processo de extração da rocha (solo, rocha ou granito não aproveitável) e/ou de materiais do sistema de drenagem. Os estéreis/rejeitos de rochas ornamentais são classificados de acordo com a ABNT NBR 10004 como Classe IIB-resíduos não perigosos e inertes, pois são compostos por rochas e solos.

O volume de estéril gerado anualmente é proporcional à produção. Segundo o Relatório Anual de Lavra (RAL) do empreendimento apresentado ao ANM referente ao exercício 2020, a relação estéril/minério praticada na mina foi de 1/1. Desta forma, considerando a produção anual bruta atual de 6.000 m³/ano, estima-se que sejam gerados 3.000m³/ano de rejeito/estéril. Com a ampliação da produção bruta para 9.000m³/ano, será gerado em torno de 4.500 m³/ano.

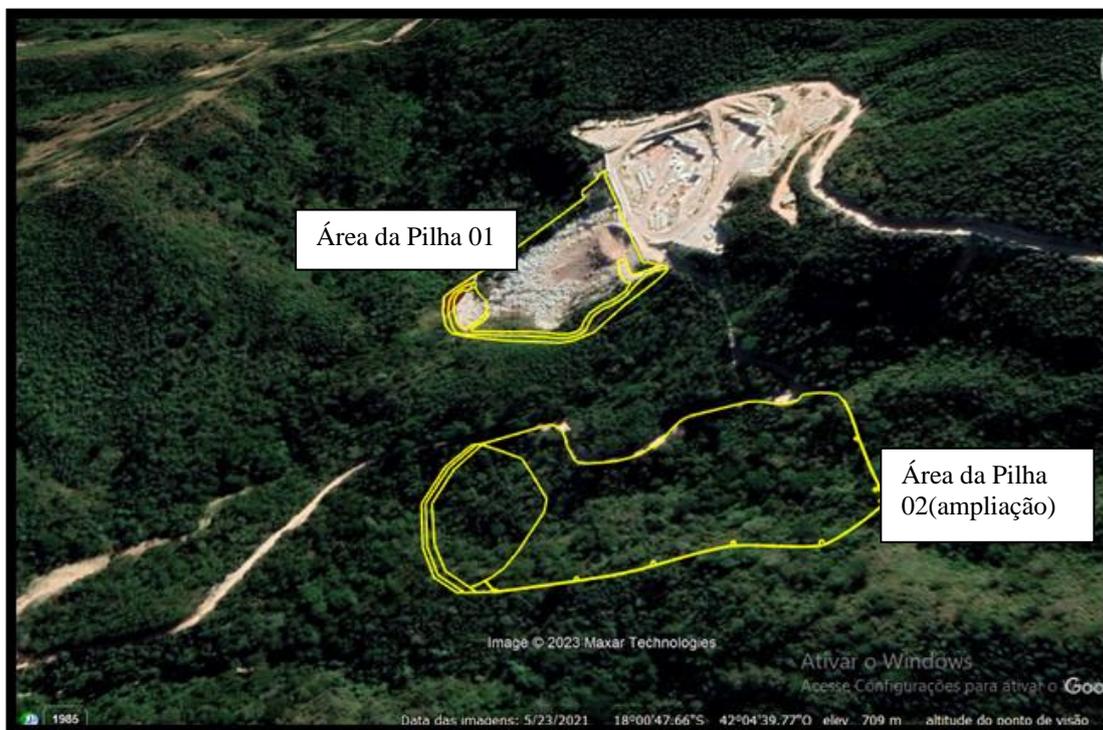
Atualmente o empreendimento conta com uma pilha de rejeito/estéril de 2,0 ha para disposição do material oriundo do decapeamento e da extração da rocha. Após o trabalho de reconformação, a pilha de rejeito/estéril terá 07 taludes inclinados em 40° (ângulo de repouso) com alturas regulares de no máximo 08 m cada intercalados por uma berma com 5m de largura. A deposição para a reconformação se iniciará na cota mais baixa do terreno, formando o primeiro banco da pilha. Abaixo deste patamar já se encontra instalada bacia de contenção/sedimentação.

Pontua-se, que é objeto deste licenciamento a ampliação da atividade de pilha de estéril/rejeito de rochas ornamentais e de revestimento com uma área útil de 3,3236ha conforme previsto na DN nº 217/2017.

Em relação à pilha de rejeito/estéril a ser implantada na ampliação (3,3236ha), de acordo o projeto esta irá possuir 06 taludes inclinados em 40° (ângulo de repouso) com alturas regulares média de 08m cada intercalados por uma berma com 5m de largura. A deposição se iniciará na cota mais baixa do terreno onde será formado o primeiro banco da pilha. A base da pilha deverá ser envolvida por um muro de contenção, construído com os blocos não comercializados, de modo a evitar que o material deslize sobre vegetação e áreas adjacentes.



Figura 07. Área da pilha de rejeito/estéril existente e área da pilha a ser implantada.



Fonte: Google Earth, Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados no P.A nº SLA 5619/2021.

O Projeto Construtivo da nova pilha estimou sua vida útil com capacidade para receber o rejeito/estéril por no mínimo 10 anos, o que comprova que a pilha tem a capacidade de absorver a produção licenciada durante a validade da licença.

Após a vida útil das pilhas cada talude deverá ser recoberto com solo para implantação de processo de revegetação. Será proposto o lançamento de espécies herbáceo-arbustivas, leguminosas e posteriormente a inserção de espécies arbóreas nativas.

Pontua-se que as áreas das pilhas de rejeito/estéril, estão sendo contemplados os respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. As águas pluviais que incidirem sobre as pilhas devem ser direcionadas para o sistema de drenagem. Esse sistema inclui bacias de sedimentação/decantação, construção de leiras de proteção ao longo das bermas e na crista dos taludes e inclinação correta da berma, no caso, para o interior e para a lateral da pilha.

Os estéreis/rejeitos gerados no empreendimento, especificamente blocos sem valor econômico, também podem ser aproveitados como medidas de contenção nos limites da área das pilhas e nas estradas de acesso.



As plantas das pilhas de rejeito/estéril do empreendimento seguem as Normas da ABNT NBR nº13029/17, a Norma Regulamentadora da Mineração-NRM 19 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de resíduos. As mesmas foram anexadas nos autos do processo com respectivas ART⁵ do profissional responsável.

Cabe ressaltar que, em relação à pilha de estéril 01 utilizada atualmente, conforme informado pelo empreendedor, esta cessará suas atividades quando a nova área de pilha de rejeito/estéril estiver implantada com as devidas medidas de mitigação propostas para a intervenção, portanto, a pilha 01 irá receber o material estéril (deposição de 2.500m³ de aproximadamente) por um período de 06 a 10 meses. Em seguida, a pilha atual será exaurida e serão desenvolvidas ações para a recuperação da área.

3.4. Estradas externas ao empreendimento minerário

No processo de licenciamento do empreendimento SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA., no âmbito da LAS/RAS nº 3929/2020, autorizou-se uma extensão 1,95 km de estradas externas ao empreendimento minerário, contudo, do total autorizado, o empreendedor utilizou apenas 1,0261 km de extensão. Dessa forma serão objeto do licenciamento em tela os trechos compreendidos entre as coordenadas geográficas: trecho 01 (Lat.18°0'53.41"S Long. 42° 5'0.19"O e 18° 0'48.45"S 42°4'42.57"O) e o trecho 02 (Lat. 18°0'40.90"S Long. 42°4'40.54"O e Lat.18° 0'48.60"S Long. 42° 4'33.79"O).

As estradas possuem pista simples, não são pavimentadas e dispõem de sistema de drenagem que contempla canaletas impermeáveis e caixas secas. Além disso, em alguns pontos foram instalados na lateral das estradas, blocos como medida de contenção para direcionar as águas pluviais, a fim de dissipar velocidade e reter sedimentos, evitando assim processos erosivos e o carreamento de partículas sólidas para áreas a jusante do empreendimento.

O escamento do minério é realizado por estradas do município e/ou estaduais, sendo que empresa realizou pavimentação em alguns trechos das vias de acesso fora dos limites do imóvel. Frisa-se que as vias de acesso internas e externas deverão passar por contínua manutenção a fim de garantir a segurança do tráfego de veículos.

3.5. Alternativa Locacional

Em relação à alternativa locacional, considerando o fato de que empreendimento encontra-se em operação e que não haverá expansão de novas áreas de lavra nesta fase do licenciamento, não foi elaborado estudo de alternativas locais para a

⁵Luiz Lopes dos Santos CFT2202174981



frente de lavra, uma vez que as rochas ornamentais são formações naturais e ainda, a existência do mineral na área de interesse, caracterizando a rigidez locacional da mina e a inviabilidade de modificar a área de extração.

No licenciamento em questão, realizou-se o estudo de alternativa locacional somente da área da nova pilha de rejeito/estéril (ampliação). A escolha da área do depósito de rejeito/estéril considerou os requisitos definidos pelo plano de lavra a viabilidade de em termos econômicos, técnicos e ambientais, e, as definições da norma NBR nº13029/17 e a Norma Regulamentadora da Mineração-NRM 19 - (ABNT).

Dessa forma, foram selecionadas 03 (três) alternativas locais, definidas em relação à área de lavra e o posicionamento de uma via de acesso interna do empreendimento para instalação/operação da nova pilha. Segue abaixo o quadro comparativo das alternativas locais.

Quadro 03. Quadro comparativo das alternativas locais.

Alternativa locacional	Estrada de acesso	Pilha de rejeito/estéril	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)	Interferência em cobertura vegetal
Área 01	Utilização de parte do acesso interno existente, e outra parte a construir.	Pilha em área que não é contígua com a frente de lavra, ocupação de 3,3462ha.	Não possui intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)	Supressão de vegetação em estágio médio.
Área 02	Não há necessidade de acesso, material depositado morro abaixo.	Pilha em área contígua com a frente de lavra, ocupação de 3,3462ha.	Possui intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), no entorno de nascente e faixas marginais de curso d'água natural	Supressão de vegetação e estágio médio.
Área 03	Utilização de parte do acesso interno existente, e outra parte a construir.	Pilha em área que não é contígua com a frente de lavra, ocupação de 3,3462ha	Possui intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em faixas marginais de curso d'água natural	Supressão de vegetação em estágio médio.

Fonte: Autos do Processo - Adaptado SUPRAM/LM.

Figura 08. Alternativas locais para a implantação da Pilha de rejeito/estéril.



Fonte: Autos do Processo P.A nº SLA 5619/2021 –Adaptado SUPRAM/LM.



O critério norteador para melhor alternativa locacional foi a localização em áreas já antropizadas ou degradadas. Todavia, constatou-se que empreendimento está localizado em área com relevo ondulado, com presença de vegetação nativa no entorno, e áreas de nascentes e Área de Preservação Permanente - APP de curso de água. Desse modo, o critério inicial passou a ser locais em que os referidos aspectos fossem menos relevantes.

Porém, embora os critérios supracitados sejam determinantes para análise inicial, verificou-se que não há para o caso em tela alternativa técnica e locacional que permita a ampliação do empreendimento sem a supressão da vegetação nativa. Nesse caso, não há melhor alternativa técnica locacional do que a área alvo: pilha de rejeito/estéril 01, que é a que apresenta o menor impacto ambiental se comparada às pilhas 02 e 03.

Sendo, portanto, a pilha de rejeito/estéril 01 selecionada pelo empreendedor como apta a receber o rejeito/estéril proveniente da mina de extração do empreendimento.

Considerando os critérios técnicos, econômicos e ambientais previstos nas normas e legislações, em relação às pilhas de rejeito/estéril, a alternativa 01 demonstrou ser, a melhor alternativa técnica locacional, com vantagens ambientais evidentes em relação às outras disponíveis para análise, a qual foi considerado principalmente a significativa redução do impacto ambiental de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

4. Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental foi analisado em 23/06/2022 na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-Sisema, instituído por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Conforme a IDE-SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está inserido integralmente nos limites do bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal nº 11.428/2006. Tendo em vista a supressão de vegetação solicitada no processo de AIA SEI 1370.01.0044073/2021-04, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, configura a incidência do critério locacional "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas" e restrição e/ou vedação, o corte e/ou supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos termos específicos, ressalvo legalmente permitidos.

Em relação aos demais fatores de restrição ambiental, verificou-se que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas, ainda, não se



encontra nos limites do raio de restrição a terras indígenas e terras quilombolas para empreendimentos minerários de acordo a Portaria Interministerial nº 60/2015.

O empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM; não intervém em Rios de Preservação Permanente e corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e em Sítios Ramsar, bem como não se localiza em área de Segurança Aeroportuária (Lei Federal nº 12725/2012).

Ainda em relação aos fatores de restrição ambiental a ADA não está inserida em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial. O empreendimento se localiza em área de potencialidade médio para ocorrência de cavidades e não está em área de influência do Patrimônio Cultural.

Salienta-se que consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 57/2018/COTEC IPHAN-MG/IPHAN-MG, no qual considera aprovado o projeto da SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA. relativo ao Patrimônio Cultural acautelado ou em vias de acautelamento, por estar em conformidade com as legislações vigentes.

Pontua-se que não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, bem como, a ADA não está inserida da Reserva da Biosfera, não se localizada em unidade de Conservação, Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ou em um raio de 3 km de alguma UC, conforme Resolução CONAMA nº 428/2010.

4.1 Definições das áreas de influência

Área Diretamente Afetada – ADA

A ADA do empreendimento é a área onde ocorrem os principais efeitos sobre os meios físico e biológico, ou seja, os aspectos do relevo, o solo, os recursos hídricos, sobre a flora e fauna. A ADA da Splendour Mineração é constituída por frente de lavra; pilhas de rejeito/estéril; estradas rurais e minerarias e infraestruturas de apoio; compreendendo um total de 10,7056 hectares, referente às intervenções existentes e pretendidas.

Área de Influência Direta – AID para o meio físico, biótico e socioeconômico

A área geográfica diretamente afetada pelos impactos decorrentes do empreendimento e corresponde ao espaço territorial contíguo e ampliado da ADA. A AID foi indicada levando em consideração os dados sobre a microbacia existente no entorno do empreendimento, definida de acordo com um pequeno córrego que



drena no sentido norte-sul, contribuindo para o “córrego Novo” já fora dos limites do imóvel do empreendimento e possui uma área de 161,7111 hectares.

A AID excede os limites da ocorrência dos impactos ambientais decorrente da operação da mina, à jusante e a montante da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento.

Em relação ao meio socioeconômico, na área da AID não há comunidades, no entanto, há moradias dispersas. Estas moradias estão, no entorno da via de acesso do empreendimento, sendo que, estas pessoas poderão sofrer os principais problemas ambientais ocasionados pela atividade minerária, sendo assim, foi definido a AID 173,29ha para o meio socioeconômico.

Área de Influência Indireta – AII para o meio físico, biótico e socioeconômico

A AII para o meio físico e biótico, teve como base o conceito de bacia hidrográfica de bacia hidrográfica, paisagem, ruídos e efeitos atmosféricos, utilizando como critério para delimitação da AII, as áreas de drenagem hidrográfica. A AII abrange o um buffer no entorno da AID, sendo uma área de 913,53 ha que será afetado indiretamente pelo empreendimento.

Quanto ao meio socioeconômico para AII, delimitou-se o território do município de Franciscópolis/MG, formado por uma poligonal de 715.815km², no qual a abrangência dos impactos do empreendimento, principalmente positivos, se caracteriza na área de influência dos limites administrativos do município.



nº 37227/2015, sendo emitida em 25/05/2017, com validade até 25/05/2022, devido ao vencimento da autorização, fora formalizado em 31/03/2022 a renovação da regularização de Outorga nº01620/2017, conforme protocolo nº44412431 (SEI nº1370.01.0014511/2022-59), objeto de análise no órgão responsável. As captações são monitoradas pela empresa através de hidrômetro e horímetro instalados. A água captada é armazenada em reservatórios de 5m³, no qual ocorre a distribuição por gravidade para devidas utilizações nas atividades minerárias.

Para o consumo humano a água provém da concessionária local (Copasa) entregue através de caminhão pipa e armazenado em dois reservatórios sendo um utilizado no sanitário e refeitório para fins de limpeza, outra utilizada para armazenamento de água para o consumo humano.

Conforme informado nos estudos apresentados, as tabelas abaixo demonstram a demanda hídrica do empreendimento e a regularização de uso de recursos hídricos.

Tabela 02. Balanço hídrico do empreendimento.

Finalidade	Volume diário (m ³)
Operação da mina (limpeza de estruturas, perfuração e corte da rocha, umectação de vias e outros)	11,9
Consumo humano	0,2
Consumo total diário	12,1
Consumo total mensal	266,2m ³

Fonte: Autos do PA nº 5619/2021, adaptado por SUPRAM/LM.

Conforme dados apresentados, a captação realizada pelo empreendimento totaliza o volume de 230,4m³/dia, considerando que a demanda hídrica perfaz o total de 12,1m³/dia, conclui-se que a disponibilidade hídrica demonstrada na autorização de uso de recurso hídrico, acrescentada da água fornecida pela concessionária local atende às atividades do empreendimento.

4.3. Fauna

Fora apresentado o relatório do diagnóstico ambiental da fauna (avifauna, herpetofauna, mastofauna) realizado nas áreas de influência da Splendour Mineração. Para cada um dos grupos da fauna selecionada como bioindicadora de qualidade ambiental foram realizadas duas campanhas sazonais, sendo a primeira campanha realizada entre os dias 25 e 28 de janeiro de 2021, para amostragem em período chuvoso e, a segunda campanha realizada entre os dias 28 e 31 de maio, para amostragem em período seco.

Foram assim consideradas duas estações amostrais durante as atividades de campo, uma localizada nas áreas próximas ao empreendimento, referente à Área



Diretamente afetada – ADA do projeto e à Área de Influência Direta (AID), aonde poderão ocorrer os maiores impactos do empreendimento, e outra localizada no entorno mais amplo do projeto denominada Área de Influência Indireta (AII). Devido à ampla atuação humana foi observado que os locais sofrem com pressão antrópica provenientes de diversas fontes.

Avifauna

As coletas de dados da avifauna foram conduzidas por uma equipe composta por um biólogo, e um auxiliar de campo, compreendendo quatro dias de atividades em cada campanha. A primeira campanha foi realizada no mês de janeiro de 2021, compreendendo estação chuvosa na região, e a segunda campanha foi realizada em maio de 2021, em estação seca na região.

O levantamento da avifauna em campo consistiu na aplicação de metodologia sistematizada de pontos fixos de observação e escuta por tempo padronizado (VIELLIARD et al., 2010), além de amostragens não padronizadas por observação contínua (*ad libitum*) em locais de ampla visão, para auxiliar na identificação de aves de rapina e psitacídeos (ALTMANN, 1974), e por transecto de varredura para registros aleatórios (BIBBY et al., 1998). Assim, adotaram-se metodologias de campo que permitem a obtenção de dados quali-quantitativos.

Cada ponto amostral foi realizado quali-quantitativamente durante um período de 30 minutos matutinos e 30 minutos vespertinos/noturnos, sendo 30 minutos de amostragem quantitativa e 30 minutos de amostragem qualitativa em cada unidade amostral. Foi estabelecido para as amostragens da avifauna um total de 20 pontos fixos de observação e escuta executados por dois observadores. Desta forma, todas as aves observadas e/ou ouvidas foram registradas durante os trabalhos de campo, totalizando 40 horas de amostragem efetiva em cada campanha realizada (1 hora x 2 observadores x 20 pontos). Deste modo, o esforço amostral considerado para os resultados quali-quantitativos da avifauna foi de 40 amostras a partir de 80 horas efetivas de amostragem de campo.

Com os dados levantados nas áreas de influência do projeto da Mineração Splendour, através de duas campanhas por amostragens foi identificada uma riqueza de 131 espécies de aves, distribuídas em 38 famílias e 18 ordens. A avifauna registrada representa aproximadamente 17% das espécies de ocorrência conhecida para o estado de Minas Gerais. A lista da avifauna identificada nas áreas do estudo indica uma maioria de espécies de menor preocupação conservacionista e de ampla distribuição regional.

Em pequena proporção são representados grupos de espécies endêmicas e de maior sensibilidade de impacto, que ocorrem especialmente em ambientes florestais.



Os registros de aves também incluem grupos de espécies que promovem comportamentos migratórios. De modo geral, os registros primários de aves compreendem táxons de características ecológicas variadas, e predominam os grupos com maior valência ecológica.

As espécies com maiores atributos conservacionistas identificadas no estudo foram *Aratinga auricapillus* (jandaia-de-testa-vermelha) e *Jacamaralcyon tridactyla* (cuitelão), sendo estes táxons considerados quase ameaçados globalmente (NT). Ambos com distribuição associada a ecossistemas florestais e áreas semiabertas, vêm apresentando declínios de suas populações pela perda de habitat, e pressão de caça como aves de gaiola para *A. auricapillus*. Não foram identificadas espécies incluídas em categorias de ameaça (COPAM, 2010; MMA, 2018; IUCN, 2021).

Para o diagnóstico secundário da avifauna, avaliando as espécies de provável ocorrência na área do estudo, foram consultados estudos de aves realizados na região leste do estado de Minas Gerais, na bacia do Rio Doce. Foram comparados os registros de espécies apresentados por Lins (2001) para o diagnóstico ornitológico do Parque do Rio Doce (325 sp), e o estudo de aves demonstrado por Silva & Andrade (2019) (289 sp), que se refere à avifauna do Parque Estadual da Mata do Limoeiro, situado no município de Itabira (MG). Estes estudos foram comparados aos registros de aves compilados (194 sp) na plataforma de consulta Wikiaves para os municípios situados em um raio de 50km do município de Franciscópolis, onde se insere a área foco do presente estudo (WIKIAVES, 2021).

Do total compilado, 92 táxons ocorreram exclusivamente nos estudos de Lins (2001), 64 táxons ocorreram exclusivamente nos estudos de Silva & Andrade (2019), e 15 táxons foram registrados exclusivamente na avaliação local pelo Wikiaves (2021). A listagem geral compilada por registros secundários exhibe 425 táxons, distribuídos em 24 ordens taxonômicas e 70 famílias. Dentre os registros apresentados se destacam a ocorrência de 35 táxons que enfrentam problemas conservacionistas, categorizados sob algum grau de ameaça, incluindo 16 táxons com severas restrições de distribuição de suas populações, com ameaças a nível global. Também podem ser ressaltados 37 táxons endêmicos do Brasil, 67 endêmicos da Mata Atlântica, e seis táxons endêmicos do bioma do Cerrado.

Herpetofauna

O estudo da herpetofauna compreende duas diferentes classes: Amphibia, correspondente ao grupo de animais conhecidos como Gymnophiona (cobras-cegas), Caudata (salamandras) e Anura (sapos, rãs e pererecas); e Reptilia, que engloba os Squamata (lagartos, serpentes e anfisbêneas), Testudines (tartarugas) e Crocodylia (jacarés).



Os resultados apresentados são referentes a duas campanhas do levantamento da herpetofauna das áreas de influência da Splendour Mineração. As amostragens foram conduzidas por equipe, composta por um biólogo, e um auxiliar, entre os dias 25 e 28 de janeiro de 2021, e entre os dias 28 e 31 de maio de 2021. Para as amostragens de répteis e anfíbios, recomenda-se a utilização de metodologias complementares conjugadas para obtenção de dados primários. Para tanto, foram aplicadas as metodologias transectos e busca ativa.

Foram demarcados 12 pontos para as amostragens de campo do levantamento da herpetofauna, distribuídos em lagoas, riachos com diferentes níveis de regeneração da vegetação, açudes em campos antropizados, e ambientes associados a afloramentos rochosos.

Durante as campanhas de campo executadas na localidade, foram registrados 19 representantes da herpetofauna na área de estudo, sendo 16 espécies de anfíbios anuros e três espécies de répteis. A taxocenose apresenta registros de espécies comuns e observou-se que sua composição é formada, exclusivamente, por táxons generalistas e de baixa sensibilidade ambiental, indicando baixa capacidade suporte dos ambientes amostrados à herpetofauna. Esse resultado indica que as condições ambientais presentes na área de estudo vêm favorecendo o estabelecimento de táxons generalistas para todos os habitats amostrados. Foram registradas espécies endêmicas do bioma da Mata Atlântica, no entanto essas espécies possuem amplo registro em suas áreas de ocorrência e não foram registradas espécies endêmicas restritas (FROST, 2021; COSTA & BERNILS, 2018; ROSSA-FEREZ et al 2017).

Não foram registradas espécies raras ou ameaçadas. Como conclusão final, pode-se afirmar que a composição da taxocenose foi moldada pelos processos antrópicos presentes na localidade e indicam uma área alterada onde a estratégia generalista vem sendo privilegiada.

Para a composição da lista de dados secundários foram consultadas diversas publicações no intuito de se caracterizar a herpetofauna com provável ocorrência em áreas de Mata Atlântica do leste mineiro. Assim, para a composição da lista de espécies apresentada, foram consultados os seguintes estudos: “Anfíbios do Parque Estadual do Rio Doce” publicada por GUIMARÃES et al, 2019; “Os Répteis e o Rio Doce” dissertação apresentada na UFES por BARBOSA, 2017; “Herpetofauna do Corredor Sossego-caratinga”, tese apresentada na UFMG por SANTOS, 2013; e “Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Candonga” elaborado por Centaurus do Brasil, 2014.

Para a avaliação de endemismos das espécies de anfíbios foi consultado FROST, 2021 (*Amphibian Species of The World*). Para a avaliação de endemismo das



espécies de répteis foi consultado o trabalho de COSTA & BÉRNILS, 2018 intitulado: “Répteis do Brasil e suas Unidades Federativas: Lista de espécies”. Foram ainda avaliados os status de ameaça dos representantes da herpetofauna em âmbito nacional (MMA, 2014), estadual (COPAM, 2010) e global (IUCN, 2021). Assim, foram levantados 193 táxons pertencentes às classes Anfíbia (87) e Reptilia (105). Destes, três répteis encontram-se ameaçados.

Mastofauna Terrestre

Os resultados aqui apresentados se referem à execução de duas campanhas de campo para o inventário da mastofauna terrestre, realizadas com variação sazonal, contemplando amostras em estações de chuvosa e seca. Os levantamentos foram realizados por uma equipe composta por dois técnicos, responsáveis pelas coletas de dados em campo. Para as avaliações quali-quantitativas da mastofauna terrestre nas áreas de influência do empreendimento, com base na interpretação de dados como índices de riqueza, abundância, densidade e diversidade, o que possibilita comparações de composição entre as diferentes áreas, foram determinadas diretrizes consagradas.

Assim, para os levantamentos de campo da mastofauna foram utilizadas metodologias conjugadas, por busca ativa através de transectos lineares com busca ativa e a aplicação de armadilhamento fotográfico, bem como a de censo noturno em estradas. As metodologias foram aplicadas nas áreas de inserção do empreendimento e nas localidades de entorno, compreendendo as diferentes fitofisionomias das áreas de influência do mesmo. A busca ativa em transecto lineares seguiu metodologia adaptada para amostragem rápida de médios e grandes mamíferos (CULLEN et al., 2006), e assim, foram conduzidos censos nas áreas mais propícias à presença de mamíferos dentro das áreas de influência do estudo, tais como fragmentos florestais e áreas próximas a cursos d’água, para a detecção direta de espécimes de mamíferos, e a busca de vestígios indiretos. Evidências indiretas (vestígios) foram identificadas com o auxílio de guias especializados (BORGES & TOMÁS, 2004; OLIVEIRA & CASSARO, 2005). De toda forma, a metodologia de busca ativa das amostragens da mastofauna ocorreram de forma integrada, e contemplaram registros de pequenos mamíferos e outros grupos da fauna, como répteis anfíbios e aves.

O somatório do esforço amostral quantitativo através das metodologias de transecto e busca ativa aplicadas nas áreas amostradas foi de 24 horas efetivas de amostragem para cada campanha realizada, com a concretização de 12 pontos de amostragem. Este valor foi obtido com o cálculo do produto entre o tempo de amostragem em cada transecto realizado e o número de pesquisadores dedicados na investigação dos indícios (1 hora x 12 pontos x 2 pesquisadores) (VOSS &



EMMOLS, 1996). Assim, o esforço amostral total para os levantamentos de campo por buscas ativas foi de 48 horas efetivas.

Foram também realizadas entrevistas com moradores e trabalhadores locais conhecedores da mastofauna de ocorrência na área. Durante as entrevistas foram anotadas as espécies citadas e, quando necessário, foram feitas perguntas a respeito de características específicas dos animais. Identificações duvidosas durante as entrevistas não foram consideradas no presente estudo da mastofauna. As características e a confiabilidade dos registros podem apontar diferentes situações entre a real presença ou um equívoco na identificação de uma determinada espécie.

Para complementação dos dados coletados em campo, foram utilizadas cinco armadilhas fotográficas digitais, instaladas a cada campanha. As armadilhas fotográficas foram instaladas em áreas com potencial de utilização de animais silvestres como trilhas de acesso a fontes de água, ambientes de passagem entre fragmentos de vegetação conservada, e outros, de acordo com o potencial de registro de cada área. Para auxiliar na atração dos animais foram utilizados elementos de origem vegetal (frutas) ou animal (bacon, sardinha e ovo de galinha). Após a instalação, as câmeras permaneceram em funcionamento 24h por dia, durante todo o período de amostragem, permeando o total de 360 horas em cada campanha realizada (3 períodos x 5 câmeras x 24 horas). Deste modo, o esforço amostral total por câmeras-trap foi de 720 horas de funcionamento, com a realização de duas campanhas.

Para os levantamentos da Mastofauna Terrestre foi estabelecido o total de 12 transectos nas áreas de entorno direto e indireto do empreendimento, e a instalação de cinco armadilhas fotográficas. Cada transecto realizado compreendeu uma distância de aproximadamente 1 quilômetro. Os locais específicos das amostragens foram selecionados de forma a envolver as diferentes fitofisionomias da vegetação que caracterizam a região de entorno das áreas de exploração. Para cada armadilha fotográfica instalada também foi marcado um ponto de coordenada.

Durante o esforço de coleta em campo, com base nas informações provenientes da aplicação dos métodos de estudos descritos, identificaram-se a ocorrência de 15 táxons de mamíferos terrestres de médio e grande porte, riqueza representada por sete ordens e 13 famílias. As identificações de espécies contemplam registros primários diretos e indiretos, através de rastros, visualizações, fotografias e, relatos secundários, através de entrevistas com moradores e trabalhadores que possuem contato frequente com os ambientes naturais presentes nas áreas de influência do empreendimento.



4.4. Flora

O empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. situa-se no município de Franciscópolis-MG, o qual está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa da Lei 11.428/2008 do IBGE, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD Montana.

No entorno do empreendimento, apesar do desenvolvimento de atividades como pecuária e mineração, o local possui ainda remanescentes de vegetação em diversos pontos, conforme se visualiza nas imagens históricas do *software* Google Earth Pro. Na Fazenda Velha, onde se encontra localizada a empresa, por exemplo, o percentual de vegetação nativa é de aproximadamente 65%, considerando o quantitativo de remanescente de vegetação declarado no CAR.

A Fazenda Velha apresenta em sua totalidade diferentes graus de antropização, com a presença de gramíneas exóticas no estrato herbáceo. Possui Área de Preservação Permanente de curso d'água e de nascente, em sua maior parte coberta com vegetação nativa em bom estado de conservação.

Quanto à Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, parte possui solo coberto com herbáceas e pastagens exóticas, e parte possui solo e subsolo expostos, havendo afloramentos rochosos. Já na área de ampliação do empreendimento, o solo é coberto com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, conforme inventário florestal apresentado.

Será necessário realizar supressão de vegetação em área de 3,8845ha (Processo de AIA - SEI nº 1370.01.0044073/2021-04), conforme detalhado em item específico deste parecer. Constam também no parecer à descrição das compensações previstas por lei.

4.5. Cavidades naturais

Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio verificado no IDE-Sisema em 06/06/2022, referente à potencialidade de ocorrência de cavidades na área em questão, bem como considerando as informações técnicas prestadas no PA, tem-se que o empreendimento está totalmente inserido em área considerada de média potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.



Figura 10. Potencialidade de cavidades na área de inserção do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2022.

Contudo, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento têm capacidade de causar impacto negativo sobre cavidades subterrâneas, quando estas estiverem presentes, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, Instrução Normativa IBAMA nº02/2017 e Decreto Federal nº 6.640/2008. Tal estudo será descrito em resumo neste parecer. A metodologia de trabalho foi definida em três etapas distintas (pré-campo, campo e pós-campo). Como método para a avaliação do potencial espeleológico foram observadas as seguintes variáveis: classificação litológica, lineamento estrutural, hipsometria e declividade da área em estudo. A partir destas informações foi gerado um mapa com o zoneamento da potencialidade de desenvolvimento de cavidades e a relação da malha de prospecção a ser utilizada em campo, com base na Instrução de Serviço nº 08/2017 do SISEMA.

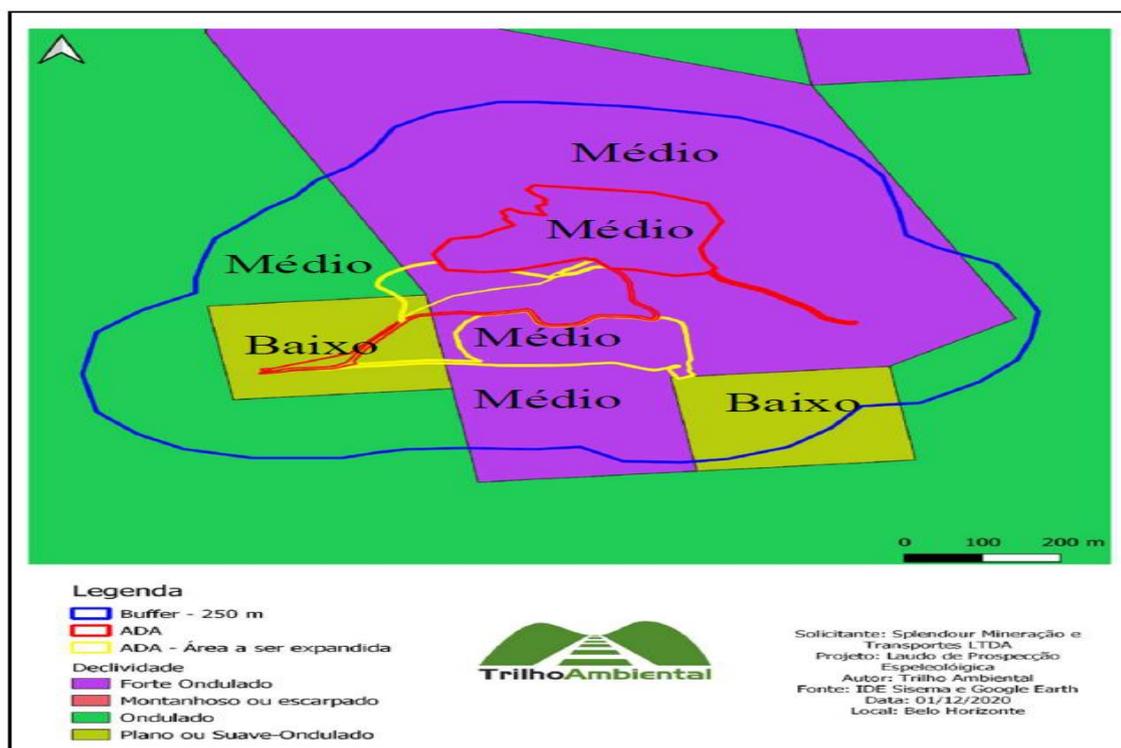
Os tipos de rochas presentes na ADA são: Turmalinito, Xisto e Rocha Calcissilicática. O relevo da ADA é Forte Ondulado e o buffer é predominantemente forte ondulado, com algumas áreas apresentando os relevos ondulado e plano ou Suave Ondulado. Diante disto, pode se afirmar que a declividade nas ADAs e no buffer possui uma variação entre 0 a 45%.



De acordo com consulta realizada através do banco de dados de cavernas, CANIE/ICMBio, a área de influência de cavidade mais próxima está localizada a 34,5km de distância do buffer.

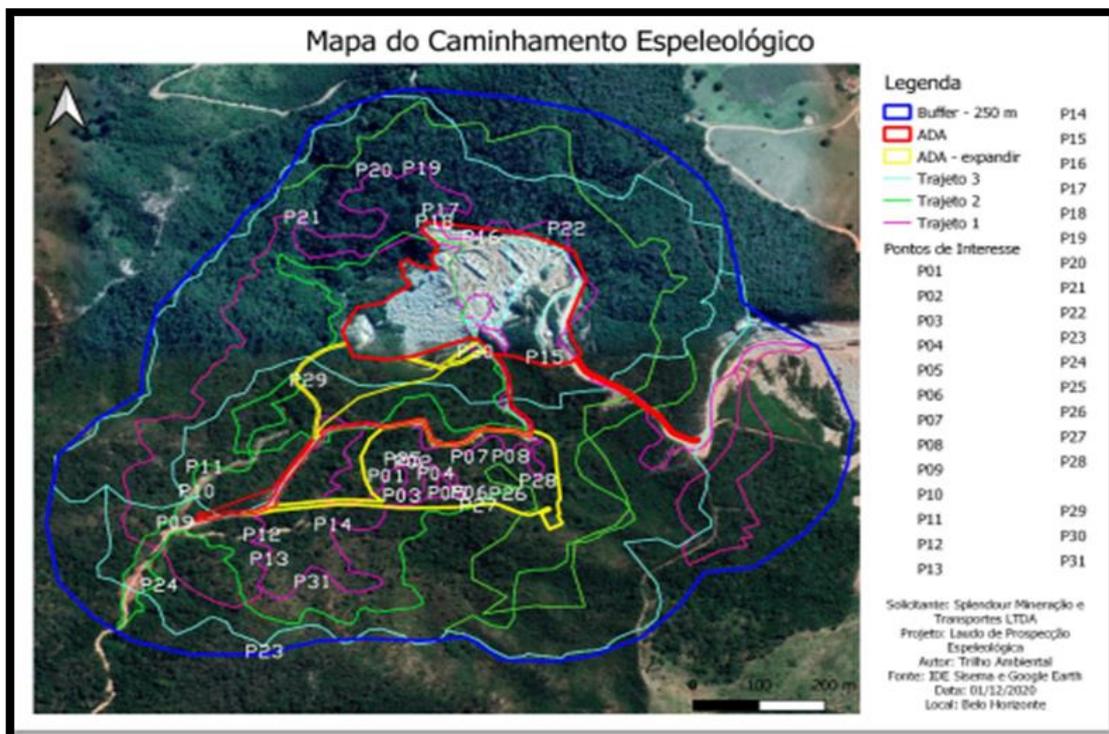
O trabalho de campo para avaliar a incidência de registros relacionados à espeleologia, ocorreu no dia 12/11/2020. O caminhamento foi realizado baseando-se nos limites das ADAs, acrescido de um buffer de 250 metros. Áreas que por análise prévia apontavam um potencial de ocorrência de feições espeleológicas, em campo não apresentaram ocorrências desta natureza. O mapa do potencial e o caminhamento espeleológico, contendo as rotas percorridas e os pontos de interesse previamente selecionados, podem ser visualizados a seguir.

Figura 11. Mapa de potencial espeleológico compreendendo a ADA e entorno.



Fonte: P.A nº 5619/2021 (SLA) - Laudo de Prospecção Espeleológica, atualizado 2022.

Figura 12. Mapa do caminhamento espeleológico.



Fonte: P.A nº 5619/2021 SLA) - Laudo de Prospecção Espeleológica, 2020.

Durante vistoria em campo, a equipe da SUPRAM/LM validou com caminhamento por amostragem, não sendo necessários estudos complementares e constatando a inexistência de feições espeleológicas no local.

4.6. Socioeconomia

A Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento sobre o meio socioeconômico abrange os limites municipais de Franciscópolis-MG, e, na Área de Influência Direta-AID do meio socioeconômico não há comunidades, no entanto, possui moradias no entorno da via de acesso do empreendimento, portanto essas áreas são suscetíveis aos impactos ambientais e socioeconômicos.

O EIA/RIMA anexado nos autos do processo, apresentou o estudo de socioeconômica, considerando que as operações/ampliações da atividade minerária, bem como as intervenções ambientais realizadas, podem interferir significativamente a saúde, a segurança, economia e bem-estar da população da AII e da AID.

O estudo socioeconômico tem como objetivo a verificação da percepção junto à população das possíveis alterações dos aspectos ambientais e socioeconômicos, ainda, identificar, avaliar e mitigar os impactos da atividade na área de influência.



O estudo socioeconômico compreendeu o levantamento de dados secundários relativos à caracterização e histórico do município de Franciscópolis, demografia, aspectos econômicos, educação, saúde, segurança, saneamento básico, cultura e turismo. Ainda, como parte integrante do Programa de Educação Ambiental (PEA), foi realizado o diagnóstico aos aspectos socioeconômicos-DSP da área de influência direta do empreendimento AID.

Em relação à operação do empreendimento no DSP, os moradores da AID indicaram como benefícios: a geração de emprego, a manutenção das estradas da localidade, ainda, apontaram possíveis prejuízos à saúde devido ao material particulado gerado pelo tráfego de veículos e na de extração do minério.

Os impactos socioeconômicos do empreendimento consistem principalmente em alteração da paisagem, geração de impostos, geração de empregos e renda, geração de incômodos (emissões atmosféricas e ruídos) e riscos de acidentes.

As ações e medidas de controle para mitigar/minimizar os impactos mencionados serão executadas nos programas que fazem parte do Programa de Controle Ambiental - PCA, especificamente o Programa de Educação Ambiental (PEA), Programa de Contratação de Mão de Obra Local; Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Gestão de Qualidade do Ar; Programa de Gestão de Ruído; Programa de Manutenção de Estradas e o Programa de Comunicação Social.

Desse modo, o estudo apresentado identificou os aspectos socioeconômicos, para que a efetiva execução dos programas propostos seja eficaz para minimizar /mitigar impactos socioambientais, tendo como consequência a melhoria dos níveis da economia, dos aspectos sociais e ambientais das áreas de influência do empreendimento.

4.7. Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento localiza-se no imóvel rural denominado “Fazenda Velha”, no município de Franciscópolis-MG. Foi apresentada declaração de posse registrada no cartório de Registro de Títulos e Documentos de Malacacheta datada de 10/08/2020 conforme Protocolo 003231, Reg. 002047, Livro B8, Pag. 1, na qual consta que o Sr. Crisnamortt Couy Leite é o possuidor do referido imóvel, cuja área total é de 163ha (cento e sessenta e três hectares).

A Fazenda Velha encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3126752-93D7.DBA0.2301.45E0.B947.8BC1.5595.496D. Consta declarada área total de 163,9596ha, sendo 108,0612 ha com remanescentes de vegetação nativa e 54,8095ha área consolidada. O imóvel possui 8,0651 ha de Área de Preservação Permanente – APP e reserva legal delimitada com área de 41,0002 ha (não é inferior a 20% da área total do imóvel).



Em consulta ao software Google Earth Pro, verificou-se que não ocorre sobreposição entre reserva legal e Área Diretamente Afetada pelo empreendimento (ADA). A vegetação existente na reserva legal e nas APPs, em grande parte encontra-se em bom estado de conservação, em processo de regeneração natural. O possuidor do imóvel não aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Registra-se que o proprietário do empreendimento não é o titular do imóvel rural no qual se encontra instalado o empreendimento, mas somente o arrendatário, conforme contrato de arrendamento apresentado. Dessa forma, a competência de aprovação do CAR encontra-se reservada pelo Decreto Estadual n. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel, conforme o Decreto Federal n. 7.830/20129 e a Súmula n. 623 do STJ.

Portanto, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

A Fazenda Velha possui um pequeno curso d'água que corta o imóvel rural. O mesmo possui pontos com remanescentes de vegetação nativa bem conservados nos limites de sua Área de Preservação Permanente (APP). No entanto, existem pequenas áreas com incidência de erosão laminar devido o pisoteio de bovinos, o que acarreta exposição e compactação do solo, com carreamento de partículas para o leito do córrego.

Existe ainda no interior do imóvel uma nascente localizada na porção norte, formando um pequeno córrego que drena no sentido norte-sul, contribuindo para o "córrego Novo" já fora dos limites do imóvel; além de muitas grotas formadas por fluxos de água efêmeros.

A nascente está localizada a aproximadamente 100 metros da frente de lavra, e 40 metros da atual pilha de rejeito/estéril. Nas proximidades da Área de Preservação Permanente (APP) existem pequenos fragmentos de vegetação nativa. No entanto, devido ao déficit hídrico que a região vem sofrendo, a drenagem na maioria dos meses apresenta baixo volume e muitos sedimentos acumulados no seu curso dando-lhe um caráter de pouca profundidade no decorrer do ano, chegando a secar completamente em algum momento.

A recuperação das APPs degradadas/alteradas deverá ser realizada a qualquer momento pelo proprietário do imóvel. Ressalta-se que as APPs alteradas e/ou degradadas deverão ser recuperadas na faixa definida no artigo 61-A da Lei Federal



nº 12.651/2012 c/c Artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do Decreto Estadual nº 48.127/2021, que regulamentou o Programa de Regularização Ambiental no Estado de Minas Gerais.

Além dos documentos do imóvel onde se localiza o empreendimento, foram apresentados também documentos relativos à propriedade onde será realizada a compensação pela supressão de vegetação nativa nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, em área de 7,769 ha. Trata-se da Fazenda Córrego Novo, imóvel rural, localizado nas proximidades do empreendimento. O mesmo encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta sob a Matrícula nº 2121 com área 54,75 ha tendo como proprietária Itinga Mineração LTDA. O imóvel não possui reserva legal averbada na matrícula.

Foi apresentado cópia do recibo de inscrição do CAR, no qual consta declarado que o referido imóvel possui área total de 106,1602 ha, sendo 17,3858ha de área consolidada e 88,7717ha com remanescente de vegetação nativa. A reserva legal possui área de 21,2501ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

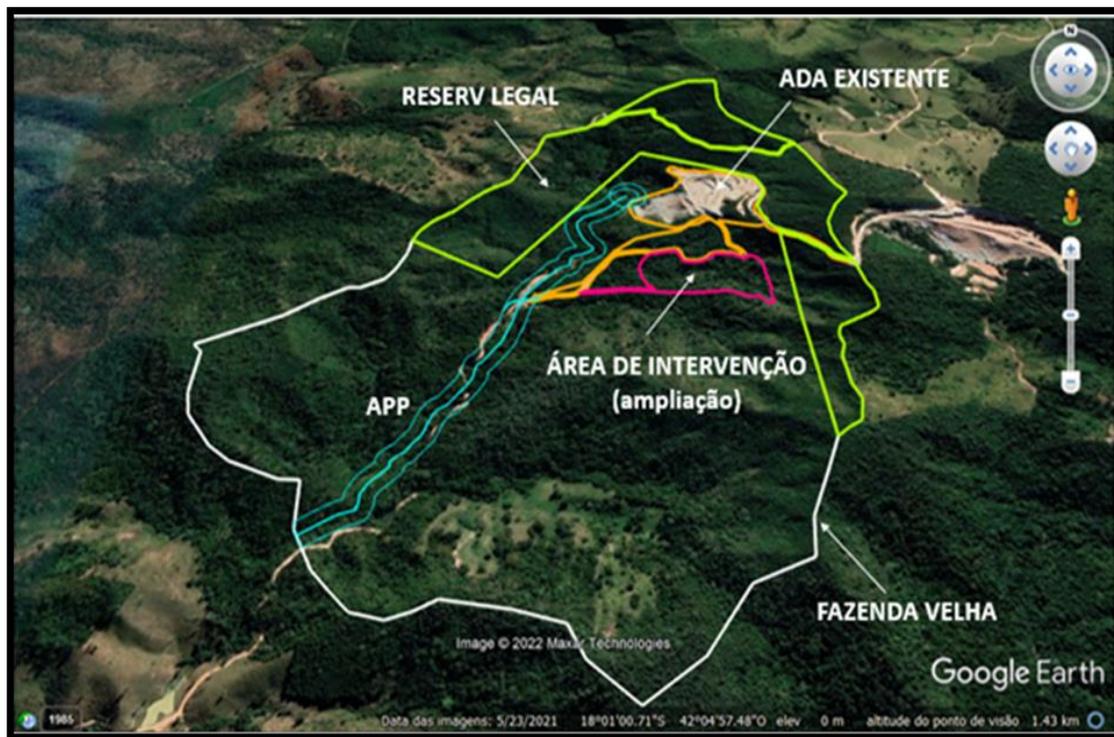
Uma vez que consta na Matrícula nº 2121 área de 54,75 ha, e no CAR área de 106,1602ha, foi solicitada informação complementar solicitando esclarecimentos. Em resposta, foi informado que a Itinga Mineração Ltda. adquiriu o imóvel dos antigos proprietários (Vitor Alexandre Nunes Trevisan e Pamela Garcia de Oliveira), "AD-CORPUS" uma área equivalente aos 106,1602 hectares mediante de um documento de Declaração de Posse, que documentava toda área. Sendo assim, os antigos proprietários, conseguiram documentar e lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda, perante a matrícula 2121, apenas para 54,75 hectares e, que a regularização do excedente será objeto de ação judicial.

5. Intervenção Ambiental

A implantação do projeto de ampliação do empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. depende de supressão de vegetação nativa. Para tal, foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA via Processo Administrativo SEI 1370.01.0044073/2021-04, formalizado em 28/10/2021, vinculado ao PA de Licenciamento Ambiental nº 5619/2021. Conforme se extrai do requerimento, trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 3,8845 ha com rendimento lenhoso estimado em 297,0056 m³.

A área de intervenção (Figura 12) contempla estrada externa aos limites do empreendimento (0,4703 ha) infraestrutura (0,0309 ha), pátio de manobras (0,0371 ha) e pilha de rejeito/estéril (3,3462 ha).

Figura 13. Área atual do empreendimento, área de ampliação e de intervenção.



Fonte: Autos PA nº 5619/2021 (SLA) / Google Earth Pro. Acesso em 06/10/2022.

Destaca-se que a área de intervenção de 0,2 ha, anexa à pilha de rejeito/estéril, já citada neste parecer e para a qual foi lavrado o AI nº 102507/2017, encontra-se isolada, com vegetação arbustiva e arbórea, e em bom estado de conservação, conforme relatório fotográfico e descritivo, bem como arquivo vetorial, apresentados em resposta à solicitação de informação complementar para comprovação da condição atual da área. O local foi recuperado e segue em processo de regeneração. Portanto, o local não será utilizado para a continuidade da implantação e operação do empreendimento.

Assim, a área não é objeto de intervenção ambiental, de modo que o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA refere-se exclusivamente a intervenções futuras.

O processo de AIA foi instruído com a documentação e estudos técnicos necessários à sua formalização, conforme disposto no art. 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021. As intervenções encontram-se cadastradas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

Dentre os documentos e estudos apresentados, constam os comprovantes de pagamento dos DAEs referentes à Taxa de Expediente, Taxa Florestal, de Reposição Florestal; e laudo técnico assinado por profissional habilitado, atestando



a inexistência de alternativa técnica e locacional relativa à supressão de espécies ameaçadas de extinção, e justificativa de que os impactos da supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies, nos termos do § 1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

De acordo com a justificativa apresentada, não há alternativa técnica e locacional que permita a ampliação da pilha de estéril sem que ocorra a supressão das espécies ameaçadas. Além disso, a área possui as melhores características topográficas e estruturais para recebimento do rejeito, de forma que o material fique acondicionado de forma homogênea e proporcionando a formação de taludes. Atrelado a isso, a localização da Pilha de Estéril é estratégica para o avanço da frente de lavra, uma vez que não se sobrepõe às jazidas do bem mineral.

5.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

A vegetação nativa existente na área de intervenção ambiental foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual - FESD Montana em estágio médio de regeneração natural, conforme detalhado no próximo item.

A Lei Federal nº 11.428/2006, ao dispor sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para fins de execução de atividade minerária, destacou:

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO E MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. (g.n.)

Ressalta-se que o pedido de licença ambiental se encontra instruído com EIA/RIMA, sendo estabelecidas pelo órgão ambiental, neste PU, as compensações ambientais pertinentes.

5.1.1. Floresta Semidecidual em estágio médio de regeneração natural



O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação nativa existente na área de intervenção caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana estágio médio de regeneração, conforme estudo apresentado utilizando-se dos parâmetros indicados pela Resolução CONAMA nº 392/2007.

Para o levantamento da flora e do rendimento lenhoso foi realizado inventário florestal utilizando o método de Amostragem Casual Simples de Área Fixa, com lançamento de 04 unidades amostrais (Figura 13) quadradas com dimensões de 15 x 15 m (225 m²), totalizando 900 m² de área amostrada localizada na área de intervenção.

Figura 13. Localização das parcelas amostradas no inventário florestal.



Fonte: Autos PA nº 5619/2021 (SLA) / Google Earth Pro. Acesso em 11/10/2022.

As parcelas foram localizadas com auxílio de GPS de navegação (Garmim etrex) e demarcadas o mais próximo possível da plotagem em mapa. As coordenadas das parcelas encontram-se na Tabela 3 a seguir. Os vértices físicos das parcelas foram remarcados no GPS, dois pontos opostos na diagonal. Em campo a precisão máxima atingida foi de 3 a 5 metros, de acordo com as condições climáticas e disponibilidade de satélites para referência.



Tabela 3. Coordenadas geográficas (UTM/23k – WGS-84) das Unidades de Amostra (parcelas) do Inventário Florestal.

Parcela	Vértice 01		Vértice 02	
	X (m)	Y (m)	X (m)	Y (m)
P01	809343,321	8005859,350	809339,623	8005832,949
P02	809297,206	8005818,220	809276,230	8005819,218
P03	809170,809	8005781,219	809159,385	8005796,133
P04	809145,709	8005863,149	809151,503	8005867,600

Fonte: Autos PA nº 5619/2021.

As formas de vida contempladas no estudo foram arbustos e árvores dos diversos portes. O critério de inclusão adotado em todas as áreas amostradas foi o diâmetro a altura de 1,30 m do solo (DAP) > 5,0 cm. Todos os indivíduos vivos foram numerados em campo e foram registrados com nome científico, o valor de CAP e a altura total.

A contabilização do indivíduo foi distinta para árvores e fustes. O conceito de indivíduo no Inventário Florestal foi adotado tomando-se como referência as árvores e todos os seus fustes como uma unidade para as análises fitossociológicas. Nas análises de estimativas volumétricas foi tomado como indivíduos cada fuste distinto, podendo uma árvore ser contabilizada como um indivíduo nas análises fitossociológicas e florísticas; e, seus fustes como vários indivíduos na estatística de estimativa volumétrica.

Foi avaliada a composição florística a partir da diversidade local e realizada análise fitossociológica através da descrição da estrutura da comunidade arbustivo-arbórea. A diversidade foi estimada por meio dos parâmetros riqueza e distribuição de abundância de espécies e pelos índices de diversidade de Shannon (H') e de Equabilidade de Pielou (J'). Para estimar a riqueza, diversidade e equitabilidade, foi utilizado o programa PAST (Versão 1.72) (HAMMER et al. 2001). Para descrever a estrutura da comunidade foram calculados os seguintes parâmetros fitossociológicos: densidade absoluta, dominância absoluta expressa pela área basal por hectare, e Índice de Valor de Importância.

Para análise da estrutura vertical, foi estimada a posição sociológica absoluta e relativa por espécie na comunidade vegetal utilizando-se três estratos de altura total. A análise da estrutura vertical fornece uma ideia da importância de cada espécie considerando a sua participação nos estratos verticais do povoamento. Aquelas espécies que possuem um maior número de indivíduos representantes em cada um desses estratos certamente apresentarão uma maior importância ecológica no povoamento em estudo.

O volume de cada espécie foi obtido por meio de equações, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A equação volumétrica utilizada foi da CETEC (1995) para a tipologia Floresta Estacional Semidecidual (Tabela 4).



Tabela 4. Equação utilizada para o cálculo do volume.

Formação vegetal	Equação	R ²
Floresta Estacional Semidecidual	$VTCC = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * HT^{1,16873}$	98,4%

Para definição do estágio de regeneração natural foi verificada a estratificação vertical definida, em dois estratos, dossel e sub-dossel, predominando indivíduos com a altura de 4,0-6,0 m metros (média de 6,3 m). Em toda a ADA a média de diâmetro foi superior a 10 cm, com o valor médio de 13,0 cm. A presença de epífitas foi registrada e a serapilheira presente encontrava-se espessa na maior parte da área. Embora registradas espécies pioneiras, estavam presentes espécies indicadoras de estágio médio/avançado.

A equipe da SUPRAM-LM realizou a conferência do inventário florestal mediante medição da parcela 1 (não inferior a 10% do total de parcelas) e cálculo dos dados de campo apresentados em formato xls, sendo o erro de amostragem aferido inferior a 10%.

De acordo com os dados apresentados, foram registrados na área amostrada (900 m²) 57 indivíduos em 72 fustes, classificados em 18 espécies botânicas (uma não identificada) e 11 famílias, sendo 01 indivíduo: *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Piptocarpha* sp, *Zeyheria montana* (bolsa-de-pastor), *Protium heptaphyllum* (breu), *Cnidoscolus oligandrus* (cansação), *Andira vermifuga* (mata-barata), *Guazuma ulmifolia* (mutamba) e não identificada; 02 indivíduos: *Platypodium elegans* (uruvalheira), *Guarea macrophylla* (marinheiro) e *Ficus gomelleira* (gamileira); 03 indivíduos: *Astronium graveolens* (Gonçalo), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), *Machaerium nyctitans* (jacarandá-bico-de-pato) e *Casearia obliqua* (tiozinho); 06 indivíduos: *Tabernaemontana hystrix* (guerana) e *Maclura tinctoria* (moreira); 08 indivíduos: *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré); e 11 árvores mortas.

A espécie *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), consta na lista de espécies da flora ameaçadas de extinção, disponibilizada pelo Ministério do Meio Ambiente na Portaria nº 443/2014. São 03 indivíduos registrados nas parcelas. Extrapolando para área de 3,8845 ha, a área de intervenção, são 129 indivíduos.

Além das espécies aferidas no inventário florestal, foram identificadas na área de intervenção, fora das parcelas, 7 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Em se tratando de diversidade local, o índice de Shannon (H') calculado foi de 2,623. Valor considerado alto em comparação com o H'_{máx} de 3,89 [LN(S)], valor potencial do índice de diversidade para a riqueza registrada. Não há dominância ecológica na comunidade estudada, retratada pelo índice de Pielou (J') no valor de



0,9074 que também explica o alto valor de H' em virtude da distribuição de abundância de forma homogênea.

O valor de importância das espécies, *Piptadenia gonoacantha* (14,76%), *Tabernaemontana hystrix* (13,46%) e *Maclura tinctoria* (13,10%), somam 41,31% do valor de IVI. São estas as espécies que caracterizam o componente arbustivo-arbóreo da paisagem.

Na área amostrada houve percepção de estratificação de copas em dossel e subdossel dentro dos estratos da floresta, apesar de grande parte dos indivíduos encontrarem-se espaçados na ADA. A ocupação do espaço vertical pelos indivíduos pode ser resumida pela média \pm desvio padrão de $6,5 \pm 1,9$ m.

A partir das alturas totais (HT) de cada estrato da Floresta Estacional Semidecidual, foram definidos três estratos: o estrato inferior ($H < 4,6$ m), o estrato médio ($4,6 < H \leq 8,4$ m) e o estrato superior ($H > 8,4$ m). Houve maior concentração de indivíduos no estrato Médio, com 39 indivíduos e nos demais estratos com 09 indivíduos em cada.

O resultado da análise de distribuição diamétrica indicou uma curva de distribuição com aproximação a exponencial negativa ("J invertido"), onde a maior frequência de indivíduos se encontra nas classes de diâmetros menores e redução acentuada no sentido das classes maiores (SCOLFORO, 1998). O modelo de distribuição exponencial negativa sugere que as populações que compõem uma comunidade são estáveis e autorregenerativas e que existe um balanço entre mortalidade e o recrutamento dos indivíduos.

Quanto à análise quantitativa, para os cálculos de volume foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo assim foram 72 fustes, incluindo os indivíduos mortos. O volume encontrado para parte aérea foi de 265,1892 m³ e 31,8227 m³ da Destoca. As espécies NI01 (não identificada), *Piptadenia gonoacantha*, *Platypodium elegans*, *Maclura tinctoria* e *Tabernaemontana hystrix* representaram juntas 63,77% do volume estimado na área.

O Inventário Florestal teve suficiência amostral de 9,5568%, o volume total da parte aérea estimado para as parcelas amostrais foi de 6,1442 m³, o equivalente a 68,2686 m³/ha e 265,1892 m³ para a área de 3,8845 ha. Considerando o volume de destoca de 31,8227 m³, o rendimento lenhoso total para área de intervenção foi estimado em 297,0056 m³.

5.2. Produto/subproduto e aproveitamento de material lenhoso

A remoção da vegetação na área de intervenção ocorrerá com corte raso, seguida de destoca. O rendimento lenhoso a ser obtido com a supressão de vegetação nativa será de 297,0056 m³, sendo 222,87 m³ de lenha e de 74,1356 m³ de madeira, conforme se extrai do Requerimento para Intervenção Ambiental.



Os resíduos serão enleirados na área de intervenção e reservados para recuperação de áreas degradadas. Os indivíduos lenhosos serão destinados à lenha dentro da propriedade.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundos de intervenção ambiental autorizada. Registra-se, ainda, que o transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada devem estar acobertados pelos documentos de controle ambiental, conforme previsto em norma. Por fim, tem-se que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei. Neste caso, também há incidência da taxa de reposição florestal nos termos do Artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Artigo 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6. Compensações

6.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g.n.)

Em Minas Gerais o Decreto Estadual nº 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

O Decreto Estadual nº 45.629/2011 alterou o Decreto Estadual nº 45.175/2009, e definiu em seu art. 10:

Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão



identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA. (g. n.)

Deste modo, uma vez que o processo em tela é considerado como sendo de significativo impacto ambiental, instruído com EIA/RIMA e, considerando os impactos ambientais significativos, a saber: Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias; Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação; Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação” – Importância Biológica Especial, Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar, Aumento da erodibilidade do solo, incide a obrigatoriedade da compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000. O cumprimento de tal compensação figura como condicionante do presente parecer, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, sendo que a proposta a ser apresentada pelo empreendedor deverá ser analisada e deliberada pela GCA/IEF.

6.2. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006

Conforme disposto no art. 47 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a competência para análise e deliberação da proposta de compensação é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental, neste caso, é da SEMAD.

A obrigação de compensar surge dos dispositivos legais estabelecidos na Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 em seu art. 17 e no inciso II do art. 32 regulamentada pelo Decreto 6.660/2008.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante: II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (g. n.)

A supressão da cobertura vegetal nativa em estágio médio do Bioma Mata Atlântica em área de 3,8845 ha, de acordo com a Instrução do SISEMA nº 02/2017, e de acordo com o art. 48 o Decreto Estadual nº 47.749/2019, gera a obrigação de compensação na proporção de 2:1, ou seja, o dobro da área a ser intervinda.



Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (g.n.)

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 2º – A execução da recuperação florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

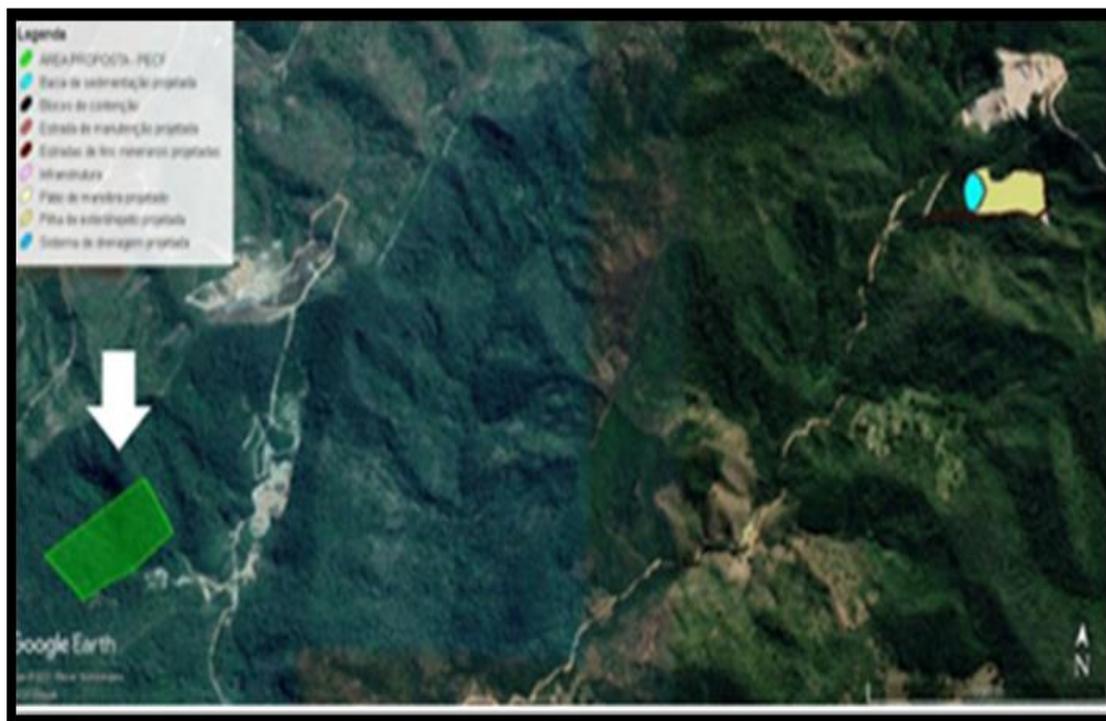
§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II do caput, poderão ser aceitas propostas conjuntas de empreendedores que tenham áreas a compensar inferiores à fração mínima de parcelamento, desde que respeitados os parâmetros legais e atendidas as condições do licenciamento.

§ 4º – Nas propostas conjuntas a que se refere o § 3º, todos os empreendedores deverão constar como proprietários no registro do imóvel a ser doado e deverão ser gravados à margem da matrícula todos os processos de intervenção objetos da compensação.

A proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF contempla a doação de área com 7,7690 ha (proporção 2:1) localizada na Fazenda Córrego Novo, a título de servidão ambiental perpétua. A referida área, assim como a área intervinda, está inserida no domínio do bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, UPGRH Rio Suaçuí, microbacia do Rio Urupuca sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Na Figura a seguir é possível visualizar a distância entre área de intervenção e compensação.



Figura 14. Ilustração das áreas de compensação florestal e intervenção pretendida.



Fonte: Autos PA nº 5619/2021 (SLA).

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, especialmente do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e demais legislações específicas, considera-se a proposta apresentada satisfatória. Ressalta-se que o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou condicionante do ato autorizativo.

Figura como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando as ações realizadas anualmente em cumprimento da proposta apresentada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.3. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de



Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso aqui tratado, o empreendimento minerário promoverá a supressão de vegetação nativa em área de 3,8845 ha, motivo pelo qual deverá incidir a Compensação Minerária.

Desse modo, figura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

A proposta a ser apresentada refere-se à área total de 5,8845ha, tendo em vista que não foi apresentada proposta para compensação minerária da área de 2,0 ha autorizada no DAIA.

6.4. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas

A Lei nº 20.308/2012 estabelece no art. 3º as regras para autorização de supressão de espécies protegidas.

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (g. n.)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;



III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (g. n.)

Quanto à compensação por supressão de vegetação ameaçada de extinção, o Decreto nº 47.749/2019 estabelece nos arts. 73 e 74, regramento sobre o assunto, a citar:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimidas para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.



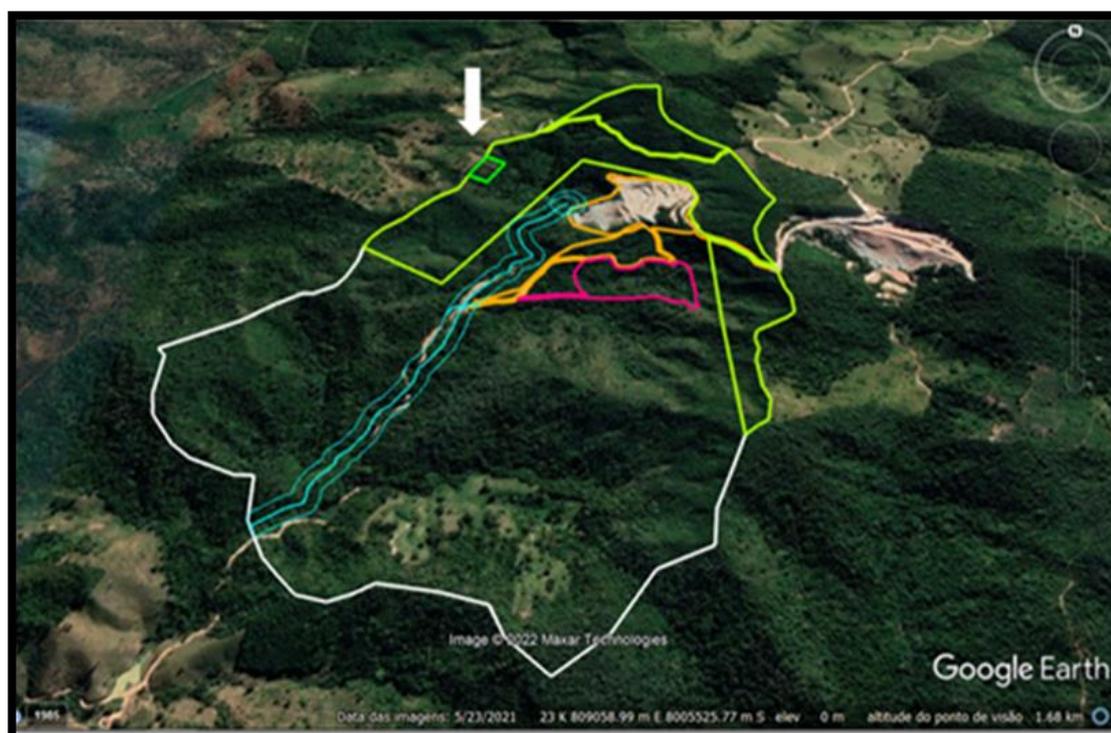
Conforme detalhado no item 5.1.1, foram identificadas na área de intervenção, fora das parcelas, 7 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012; e foram registrados 03 indivíduos de jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), espécie ameaçada de extinção segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) Portaria MMA nº 443 de 2014, categoria vulnerável. Extrapolando para área de 3,8845 ha, será necessário compensar pela supressão de 129 indivíduos.

A proposta apresentada para compensação pela supressão de 7 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) consiste no recolhimento em Conta do Estado o valor de 100 Ufemgs por árvore suprimida, totalizando o valor de 700 Ufemgs.

Já a proposta para compensação dos 129 indivíduos de jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) consiste no plantio de 10 mudas por exemplar suprimido, o equivalente a 1.290 mudas.

De acordo com Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), o plantio das mudas de *Dalbergia nigra* ocupará uma área em torno de 0,6 hectares, no interior da Reserva Legal do imóvel rural onde está localizado o empreendimento (Figura 15). A Reserva Legal foi escolhida devido ao fato de que em anos anteriores o imóvel, assim, como os adjacentes, passou por graves incêndios florestais, havendo grande perda de vegetação.

Figura 15. Indicação do local onde será realizado o plantio de mudas para compensação por supressão da espécie jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*).





Fonte: Autos PA nº 5619/2021 / Google Earth Pro. Acesso em 11/10/2022.

Para implantação do plantio será realizado o controle de pragas e doenças, preparo do solo, espaçamento de 04 m entre linhas (aproximadamente 01 muda para cada 16 m²), plantio, adubação, replantio e tratamentos culturais.

Figura como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando as ações realizadas anualmente em cumprimento da proposta apresentada pelo prazo de 05 (cinco) anos; e a apresentação do comprovante de quitação da taxa de 700 Ufemgs em Conta do Estado.

7. Aspectos /Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e atividades a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Pontua-se que o presente requerimento de licença tem como objetivo a continuidade da operação do empreendimento e ampliação área de pilha de rejeito/estéril a serem diretamente impactadas pela atividade minerária.

A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras:

7.1. Degradação do solo Alteração do solo/alteração da paisagem / alteração da qualidade da água

Ocorre principalmente pela remoção de vegetação e de solo nas operações de decapeamento para a extração do granito, instalação de pilha de rejeito/estéril, abertura de praças de trabalho e vias de acesso. O impacto das gotas de chuva no solo exposto pode ocasionar a incidência de processos erosivos com carreamento de partículas de solo para os cursos d'água, causando assoreamento e eutrofização dos mesmos. Considerando que as áreas do empreendimento, possuem solos expostos que ficam susceptíveis a impactos provenientes de águas pluviais ou ações do vento, pois podem proporcionar o arraste de matérias e consequente a formação de processos erosivos, assoreamento e poluição de cursos d'água. Ainda, a extração do minério granito e deposição do rejeito/estéril em pilha de rejeito /estéril ocasionam alterações na paisagem e no relevo com grandes desníveis em relação a topografia que alteram o escoamento natural das águas pluviais.



No caso desse empreendimento, em que foi regularizada supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), tem-se perda de “mata ciliar”, podendo ocorrer um agravamento dos impactos supracitados.

No empreendimento em questão foi identificada intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em torno de uma nascente, sendo tal área já regularizada pelo DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) – (nº 0012799/2011).

Medida (as) mitigadora(s): para mitigar os impactos relacionados ao solo, o empreendimento, sendo este impacto de carácter permanente, será minimizado pela manutenção da qualidade das vias, retirada da vegetação apenas nas áreas estritamente necessárias à implantação do empreendimento, disposição controlada e racional do material rejeito/estéril gerado.

Ainda em relação às áreas do empreendimento susceptíveis a processos erosivos requer a realização de ações contínuas no que se refere à implantação e manutenção de sistema de drenagem e recuperação da área degradada.

Pontua-se que atividade realizada pelo empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, dessa forma, conforme previsto na referida normativa foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (Protocolo: DI-0012279/2020).

O Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado nos autos do processo contempla o Programa de controle de processos erosivos e efluentes da mineração, Programa de Reabilitação de Áreas Degradadas – PRAD, Programa de Supressão de vegetação, estes possuem ações/medidas efetivas e contínuas que visam minimizar/mitigar os impactos ao solo/paisagem causados pela operação do empreendimento. Destaca-se que será realizado o acompanhamento e monitoramento dos programas implantados visando a efetividade das ações executadas.

7.2. Efluentes atmosféricos:

No processo minerário estão associados à emissão de particulados e gases provenientes do tráfego de máquinas e veículos na área do empreendimento e nas vias de acesso e ainda, na extração do material de interesse. As emissões contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e no entorno do empreendimento, podendo causar problemas respiratórios aos funcionários e desconforto à vizinhança.



Medida (as) mitigadora(s): visando mitigar os efluentes atmosféricos são realizadas as seguintes ações: a manutenção periódica do maquinário/equipamentos, controle de velocidade dos veículos e, a umectação das vias de acesso e da praça de trabalho, e uso EPIs pelos funcionários. EPIs. Ainda, consta no Plano de Controle Ambiental-PCA o Programa de Controle de Emissões Atmosféricas.

Em consonância com as determinações da IS SISEMA nº 05/2019, figura como condicionante deste parecer a elaboração do Plano de Monitoramento da Qualidade do ar (PMQAR) conforme determinação da FEAM/GESAR.

7.3. Ruídos e vibrações:

Os ruídos e vibrações são impactos relacionados à atividade de extração do minério, a movimentação de veículos e utilização de maquinários são fontes que podem causar algum incômodo aos funcionários e moradores da área de influência, e, também ocasionar o afugentamento da fauna das regiões próximas à ADA.

Medida (as) mitigadora(s):

A fontes de ruídos são pontuais sendo assim, serão mitigados a utilização dos EPI's adequados a cada situação. Manutenção preventiva de máquinas/equipamentos e monitoramento dos níveis de ruídos, ações estas contempladas no programa de Controle de Ruídos.

Ressalta-se que a extração do granito não utilizará explosivos, quando necessário utiliza a tecnologia Pyroblast como fragmentador de rochas. Considerando que, os ruídos /vibrações causam interferências em área urbana, núcleos populacionais, cavidades naturais, ou qualquer residência estes são considerados d pontuais e de pequena magnitude.

Considerando Resolução CONAMA 01/1990 e os procedimentos previstos na ABNT NBR nº 10151/2020, que dentre os procedimentos estabelece a medição e a avaliação de níveis de pressão sonora em função da finalidade de uso e ocupação do solo, considerando que a Splendour Mineração está localizada em área rural será condicionado neste parecer o monitoramento de pontos externos e internos do empreendimento.

7.4. Efluentes Líquidos:

Os efluentes líquidos produzidos pela atividade de lavra estão relacionados principalmente àqueles produzidos extração da rocha ornamental, nas estruturas de apoio (galpão gerador, refeitório e sanitários). Os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos efluentes líquidos gerados na atividade minerária, se referem à poluição da água superficial, poluição das águas subterrâneas, degradação do solo e proliferação de vetores.

Medida (as) mitigadora(s):



Os efluentes sanitários gerados nas estruturas do empreendimento são destinados ao sistema fossa séptica/filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro, ainda, lodo oriundo do sistema de tratamento sanitário é enviado periodicamente para empresas devidamente licenciadas.

Quanto aos efluentes oleosos gerados no galpão do gerador e no novo galpão a ser implantado serão direcionados através de sistema de drenagem para 02(dois) sistemas de separação de água e óleo - caixa SAO instaladas nas respectivas áreas. Após o tratamento o efluente da caixa SAO são lançados em sumidouro, a borra oleosa e óleo são destinados para descarte de empresas devidamente licenciadas (rerrefino).

Os efluentes líquidos industriais gerados na frente de lavra relativos à utilização de água nas etapas de extração da rocha constituem de uma mistura de água com material rochoso, são direcionados pelo sistema de drenagem implantando na área de lavra para caixas de sedimentação/decantação construídas em pontos específicos de acordo o fluxo do escoamento e avanço da lavra, com posterior infiltração no solo e/ou evaporação.

No empreendimento, não está previsto lançamento de efluentes sanitários e oleosos em cursos d'água.

Após o tratamento, os efluentes líquidos são lançados no solo, considerando as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022 no que se refere à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica.

Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a Supram Leste não faz objeção" à apresentação do monitoramento.

7.5. Resíduos sólidos:

O empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA gera resíduos sólidos nas atividades de lavra e nas estruturas de apoio. Conforme classificação da NBR 1.004, os resíduos gerados são Classe II A e IIB (estéreis, rejeitos e finos de rochas, sucatas metálicas, resíduos orgânicos, papéis, plásticos e vidros) e os resíduos Classe I (Estopas, embalagens e sedimentos grosseiros retidos nas Caixas SAO).

A disposição inadequada dos resíduos gerados na atividade minerária constitui potencial risco ao meio ambiente e à saúde humana através da contaminação do



solo, das águas superficiais e subterrâneas, e ainda a proliferação de vetores de doenças.

O empreendimento já realiza o automonitoramento dos resíduos sólidos conforme determinado no Certificado LAS nº 3929 e PA nº 3929/2020. Contudo, o empreendedor irá contemplar o gerenciamento dos resíduos gerados no empreendimento atividades já licenciadas e da ampliação requerida.

Medida (as) mitigadora(s):

A SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA realiza o gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme apresentado no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que visa atender as exigências legais na gestão e gerenciamento de todos os resíduos gerados no empreendimento. A gestão constitui as seguintes etapas: segregação, armazenamento e disposição temporária de acordo a classificação em locais adequados, coleta e correta destinação final.

O empreendimento dispõe de pontos de coleta d instalados nas estruturas de apoio e área da lavra. Quanto à destinação dos mesmos, os resíduos sólidos recicláveis são enviados à uma para coleta seletiva, os orgânicos são destinados para alimentação de animais de propriedades vizinhas e os resíduos domésticos não reaproveitáveis são encaminhados para o aterro sanitário do município Malacacheta, regularizado pelo certificado LAS/RAS nº 1113/2022.

Os resíduos oleosos (estopas, embalagens e lodos retidos na caixa SAO) são destinados à empresa Biopetro, enquanto o óleo usado é destinado às empresas LWART Lubrificantes e Biopetro, sendo que as empresas encontram –se devidamente regularizadas

Pontua –se que a maior quantidade de resíduos da atividade minerária é o rejeito/estéril, composto por fragmentos de rocha não comercializáveis, sendo que a disposição deste material será na área de pilha licenciada e na nova área objeto do licenciamento em tela. De acordo os projetos apresentados, as mesmas possuem armazenamento adequado e medidas de controle para mitigação dos potenciais impactos ambientais.

Registra-se ainda, conforme DN COPAM nº232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos gerados em Minas Gerais, em atendimento ao art.3º da referida DN, o empreendedor apresentou a Declaração de Movimentação de Resíduos DMR do 2º Semestre de 2021 (DMR nºDMR 74174); 1º Semestre de 2022 (DMR 91402), conforme consta no cumprimento das condicionantes do LAS/RAS nº3929/2020.



7.6. Redução da cobertura vegetal, fragmentação da vegetação e alteração da paisagem

Para ampliação do empreendimento está prevista supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural em área de 3,8845 hectares. Como consequências diretas poderá ocorrer perda de biodiversidade da flora, fragmentação de habitat para fauna, descaracterização da paisagem decorrente da alteração da topografia e mudança de uso do solo.

Medidas mitigadoras:

A supressão ocorrerá de forma planejada e gradativa, acompanhando a progressão do empreendimento, e observando a correta delimitação da ADA. Além disso, o empreendimento possui cortinamento arbóreo em processo de expansão. Como medida compensatória, será doada uma área com 7,7690 ha com vegetação nativa, a título de servidão ambiental perpétua.

7.7. Perda, fragmentação e alteração de hábitat:

A supressão da vegetação implica na eliminação de trechos de habitats específicos para várias espécies da flora e fauna.

Medidas mitigadoras: Algumas ações de controle e mitigação já são aderidas pela empresa, tais como: controle na emissão de particulados, de ruídos e de efluentes, ações educacionais para funcionários, manutenção de áreas florestadas e matas ciliares. No entanto, com a ampliação do empreendimento passará a realizar também o monitoramento de fauna.

7.8. Incidência de processos erosivos e alteração da qualidade da água

A retirada da vegetação, bem como o desenvolvimento da atividade minerária podem contribuir com a incidência de processos erosivos, seja pelos impactos das chuvas no solo descoberto, e/ou pelo decapeamento de rochas e tráfego de veículos. Conseqüentemente, o material particulado poderá ser carregado para os cursos d'água, junto com as enxurradas, causando assoreamento e alteração da água.

Medidas mitigadoras:

Será realizado o controle de processos erosivos e sedimentos na ADA do empreendimento, nos locais onde for constatada suscetibilidade à erosão, ocorrência de instabilidades e demais feições erosivas nos taludes e acessos. As principais ações a serem implantadas são: i) Realizar a abertura das praças e acessos no período de estiagem; ii) Realizar a reconformação do terreno sempre que necessário; iii) Instalar dispositivos de drenagem de águas pluviais, realizando manutenção sempre que necessário; iv) Depositar o material estéril dentro dos limites estabelecidos; v) Realizar o transporte de fragmentos de rocha de forma



apropriada, com o maquinário adequado; e vi) Dotar as praças de trabalho com a inclinação adequada.

Ainda, conforme relatado no Item 3 deste parecer, referente ao carreamento de sedimentos para recurso hídrico, foi apresentado projeto técnico para recuperação da área atingida, no caso de 0,2 ha de Área de Preservação Permanente – APP. O projeto prevê melhorias no sistema de drenagem pluvial, retirada dos sedimentos do leito do curso de água impactado e reflorestamento da área.

O empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, dissipadores de energia, caixas secas e bacia de decantação. No entanto, para minimizar qualquer risco de impacto sobre os recursos hídricos, o sistema de drenagem será ampliado. Será realizado desassoreamento manual (utilizando pá, enxadas e carrinho de mão) do curso d'água através da desobstrução da calha do curso hídrico sem alterar sua condição natural; e reflorestamento da área utilizando espécies de diferentes estágios sucessionais com plantios artificiais.

Consta do projeto cronograma para o prazo de 05 (cinco) anos, no qual estão previstas as seguintes ações: controle de formigas, controle de plantas competidoras (coroamento manual), espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, tratos culturais (cercas e aceiros, combate a formigas, controle de doenças e pragas, e capina e coroamento), replantio, práticas conservacionistas de preservação de recursos hídricos, nucleação (instalação de poleiros artificiais), cercamento, e irrigação. Por fim, será realizada avaliação dos resultados alcançados.

7.9. Aumento da probabilidade de acidentes com animais peçonhentos:

As perturbações no habitat, como o aumento da circulação de pessoas e máquinas na área, desmatamentos, exploração mineral, e outras atividades aumentam consideravelmente as chances de encontro com animais peçonhentos, o que pode acarretar acidentes dessa natureza, principalmente, os causados por serpentes e escorpiões.

Medidas mitigadoras: O empreendimento, já realiza ações educacionais, para minimizar tal impacto, além disso, no processo de ampliação este tema passará a ter destaque, nas ações do programa de educação ambiental.

7.10. Afugentamento de espécies:

A supressão de vegetação nativa em área comum se prende a um total de 3,8845 hectares, sob o domínio do bioma Mata Atlântica, fruto de regeneração natural de antigas áreas pastoris. O afugentamento ocorre durante a fase de implantação e operação do empreendimento. Os aspectos que causarão o afugentamento de espécies, são: o aumento do fluxo de máquinas, o aumento do fluxo de pessoas,



aumento no nível de ruído, o aumento no nível de particulados, supressão de vegetação e alteração de habitat.

Esses impactos ocorrerão durante toda a operacionalização da lavra, causando um desequilíbrio durante todas as fases do empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendedor já realiza algumas ações de controle e mitigação, tais como: controle da emissão de particulados, de ruídos e de efluentes, ações educacionais para funcionários próprios e terceiros, sinalização da área, e no processo de ampliação também passará a acompanhar a supressão da vegetação e monitoramento de fauna.

Ressalta que, no entorno do empreendimento, há áreas com cobertura vegetal nativa típica da área requerida para intervenção, que poderá servir de abrigo e fonte de alimentos para a fauna terrestre local. Outro ponto, a ser citado é que o empreendimento opera há alguns anos no local, sendo assim, o impacto sobre o deslocamento ou afugentamento da fauna, pode ser considerado menos significativo.

A revegetação proposta no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, aliada a outras formas de compensação (doação de áreas para preservação e/ou conservação conforme Portaria IEF nº 30/2015 e artigo 75 da Lei 20.922/2013) poderão influir positivamente, compensando de forma significativa os impactos causados pela supressão vegetal.

7.11. Alteração da biodiversidade:

A redução da interligação de remanescentes de vegetação nativa pode fragilizar a dinâmica de deslocamento de espécimes entre as áreas constituintes, contribuindo para o processo de isolamento das espécies da fauna silvestres e afetando as interações entre a flora e a fauna, podendo ocasionar a extinção e/ou ameaça à extinção das espécies da biota.

Medidas Mitigadoras: Há impactos sobre à biodiversidade, portanto não existem medidas mitigadoras significativas para reverter as interferências na sua totalidade nas áreas do empreendimento. Portanto, serão propostas compensações florestais previstas pela lei, recuperação de áreas degradadas, promover o resgate da fauna na área de supressão, controle da emissão de particulados, ruídos e de efluentes, e ainda, a execução do Programa de Educação Ambiental- PEA. Ademais, o empreendedor informa que a supressão da cobertura vegetal será de forma parcelada e progressiva, a medida de sua necessidade mais imediata, evitando exposição desnecessária de superfície desnudas susceptíveis a processos erosivos.

8. Programas Ambientais



Os programas apresentados no Programa de Controle Ambiental (PCA) de acordo com os impactos ambientais identificados no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) identificados para Meio Físico, Biótico e Socioeconômico relativo à operação da SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA são os seguintes:

- Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Programa de Gestão de Qualidade do Ar;
- Programa de Gestão de Ruído;
- Programa de Manutenção de Estradas;
- Programa de Controle de Processos Erosivos e Sedimentos;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Supressão de Vegetação;
- Programa de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna;
- Programa de Monitoramento de Fauna;
- Programa de Contratação de Mão de Obra Local;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Educação Ambiental.

Os programas ambientais foram objeto de análise do licenciamento em questão, sendo verificado que as ações e medidas de controle, propostas nos programas supracitados tem como objetivo proporcionar a mitigação e minimização dos impactos inerentes às atividades do empreendimento.

Cabe ressaltar, que os programas propostos no PCA deverão ser executados efetivamente e de forma contínua, atendendo às legislações, visando à viabilidade ambiental do empreendimento ao longo da vigência do licenciamento, sendo assim a execução do PCA será condicionado no Anexo I deste parecer.

Considerando a DN COPAM nº 214/2017, que estabelece a empreendimentos instruídos com EIA /Rima a apresentação Programa de Educação Ambiental PEA e este deverá ser aprovado pelo órgão ambiental, dessa forma será descrito abaixo as considerações do PEA.

8.1. Programa de Educação Ambiental - PEA

O empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. opera a atividade de mineração, especificamente extração de rochas ornamentais amparado pela LAS/RAS nº 3929/2020.

Em 09/11/2021 foi formalizado na SUPRAM/LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 5619/2021, para Licença Ambiental Concomitante (LAC1) - Ampliação, objeto da análise deste parecer.

Considerando o disposto na Deliberação Normativa nº 214/2017, nos termos previstos no art. 1º:



Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima.

E ainda o § 1º do art. 15:

§ 1º - No caso de ampliação ou alteração passível de licenciamento de empreendimento ou atividade já licenciado e que não possua PEA anteriormente aprovado pelo órgão licenciador, o empreendedor deverá elaborar e apresentar o PEA junto ao processo de licenciamento ambiental da ampliação ou alteração, considerando o empreendimento existente e sua ampliação ou alteração como um todo.

Dessa forma, foi protocolado o Programa de Educação Ambiental (PEA) para a SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. em consonância com a Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

Como premissa para a elaboração do PEA foi realizado o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP para o público interno e externo teve como objetivo identificar os problemas e potencialidades dos grupos sociais impactados, e ainda definir as temáticas ambientais de interesse dos grupos, constituindo as bases para elaboração e execução do PEA.

O empreendedor realizou em julho de 2021 o DSP para o público externo na Área de Abrangência da Educação Ambiental – ABEA, a Área de Influência Direta-AID para o meio socioeconômico, que abrange as propriedades rurais do entorno da via que dá acesso ao empreendimento. Na área da ABEA identificou-se 09 (nove) residências, e nestas residências há um total de 30 moradores. Ressalta-se, que não há comunidades, tampouco escolas contidas na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Dessa forma para o desenvolvimento do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP foram necessárias 03 (três) etapas na metodologia: sensibilização (localização), diagnóstico em campo (entrevistas) e análise e discussão dos dados (Devolutiva). Destaca-se que as visitas nas residências foram respeitadas as orientações de saúde e segurança devido a pandemia de COVID-19.

Em relação ao DSP para público interno constituído por com os funcionários e terceirizados do empreendimento, também foram necessárias 03 (três) etapas: mobilização, execução de técnicas participativas e devolutivas.

O DSP foi executado para os públicos externo e interno aplicando metodologias participativas para a coleta de dados e informações a fim de indicar ações de



educação ambiental a serem desenvolvidas pelo PEA para os específicos públicos alvo.

Após análise e compilação de dados, para o público externo verificou-se no DSP os principais temas socioambientais abordados foram: gestão de resíduos; recursos hídricos, emissão de particulado (poeira), óleo descartado, efluentes sanitários e áreas de preservação permanente e uso de drogas ilícitas. Para o público interno foram definidos com temas prioritários: gestão de resíduos; água e efluentes; emissões atmosféricas, gestão ambiental, educação no trânsito e ruídos.

Considerando o resultado do DSP e com a finalidade de fomentar a participação dos públicos para desenvolver em conjunto a educação ambiental, relacionada às problemáticas socioambientais locais, assim como, desenvolver ações e programas para melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região de forma integrada foram definidos 03(três) projetos que englobam as temáticas definidas no DSP o público externo, sendo estes :Saúde e Meio Ambiente, Consciência e Prática Ambiental e o de Vivência Ambiental. Em relação ao público interno será executado o Projeto de Consciência e Prática Ambiental que contempla diversas ações distintas relativas aos temas do DSP.

As ações dos Projetos contemplam roda de conversa, oficinas, campanhas temáticas, palestras e vídeos. Os projetos possuem metas definidas que serão monitorados e avaliados a fim de verificar a eficácia das ações de educação ambiental propostas no PEA.

Os projetos desenvolvidos no PEA possuem cronograma a ser executado para um período de 5 anos para o desenvolvimento, conforme previsto no art. 6º da DN 214/2017

Em relação à continuidade do PEA durante a vigência da licença ambiental há de se considerar o art. 4º da DN COPAM nº 214/2017:

Art. 4º O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Diante do exposto, verificou-se que o PEA da SLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA está em conformidade com a legislação vigente, objetivando o processo de ensino-aprendizagem das comunidades da área de influência do empreendimento. Conforme disposto na DN COPAM nº 214/2017 constitui como condicionantes do Anexo I a apresentação os formulários de acompanhamento semestrais especificando e comprovando as ações executadas e os relatórios



anuais, e ainda, a apresentação da repactuação dos projetos no final do prazo do cronograma apresentado.

9. Análise do Cumprimento de condicionantes

O empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. é detentor de licença ambiental vigente LAS/RAS nº 3929, PA SLA nº 3929/2020 - Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 97/2020, válida até 1º/10/2030, as condicionantes estabelecidas na concessão da licença estão descritas abaixo:

Quadro 04: Condicionantes da LAS/RAS nº 3929/2020 (SLA).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	É vedada a ampliação da pilha de rejeito/estéril em área de preservação permanente ou áreas que necessitem de intervenção/supressão de vegetação sem a devida regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico comprovando as ações realizadas para manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, anualmente, todo mês de outubro, a SUPRAM/LM relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação, manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo 90 dias após a emissão da licença (implantação).	Durante a vigência da licença (manutenção).
05	Promover a umectação das vias de acesso e na área de lavra, a fim de evitar a emissão de material particulado.	Durante a vigência da licença.
06	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.	Encerramento das atividades conforme cronograma.
07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

A análise das condicionantes foi realizada pelo NUCAM em duas etapas, a saber: 1º- O período compreendido entre 03/10/2020 (data da publicação da decisão da Superintendente na IOF/MG) e 28/07/2022 (data de conclusão da análise e finalização do Formulário de Acompanhamento nº 065/2022, SEI nº1370.01.0042409/2020-24, Id. 50472428).



2º- Período compreendido entre 28/07/2022 (data de finalização da 1º etapa) a 23/01/2023 (data de conclusão da análise), no qual foi elaborado o Formulário de Acompanhamento nº003/2023, cadastrado no processo SEI nº1370.01.0042409/2020-24, Id. 59637919.

De acordo com as análises realizadas, a equipe NUCAM LM concluiu que as condicionantes foram cumpridas para os períodos avaliados.

Conforme disposições dos § 4º e § 5º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2019:

§ 4º As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

Dessa forma, no que tange às condicionantes estabelecidas no certificado LAS/RAS nº 3929, poderá ser concedida licença ambiental ao empreendimento.

10. Controle Processual

10.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 5619/2021, na data de 09/11/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA⁶ (solicitação nº 2021.10.01.003.0003159), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ nº 08.373.908/0002-33 – filial II), para a ampliação das atividades descritas como (i) *“lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 9.000 m³/ano, (ii) *“pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”* (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 5,346 ha, e (iii) *“estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”* (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), extensão de 1,021 Km, vinculadas ao processo ANM nº 833.428/2007, em empreendimento localizado na Fazenda Velha, s/n, CEP 35.695-000, zona rural do Município de Franciscópolis/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

⁶ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Informou o empreendedor, no âmbito SLA, que a ampliação se daria com fulcro no Processo Administrativo de LAS/RAS nº 3929/2020 (Certificado nº 3929), com validade⁷ até 1º/10/2030, consoante publicação realizada na IOF/MG na data de 03/10/2020, nos seguintes termos:

A Superintendente regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Splendour Mineração e Transporte Ltda. – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – FranciscópolisMG – PA/Nº 3929/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

[...]

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro

Declinou o empreendedor, ainda, as atividades principais do empreendimento já regularizadas ambientalmente no âmbito do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 3929/2020, a saber: (i) *“lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 6.000 m³/ano, (ii) *“pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”* (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 2 ha, e (iii) *“estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”* (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), extensão de 1,95 Km.

Como é sabido, a Licença Prévia (LP) atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de até 5 (cinco) anos. Já a Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de até 6 (seis) anos. Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de até 10 (dez) anos.

Do art. 8º, II e § 1º, I e § 6º e do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, infere-se:

⁷ Considerou-se a data de validade consignada expressamente no Certificado LAS/RAS nº 3929.
Rua Oito, nº146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35.020-700
Telefone: (33) 3271-4988



Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental: [...]

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

[...]

§ 1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – **análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;** [...]

§ 6º – Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério do órgão ambiental.

[...]

Art. 11 – [...]

Parágrafo único – **Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.**

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

Análise documental preliminar realizada nos dias 16 e 17/12/2021, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou uma primeira vistoria nas dependências do empreendimento no dia 21/02/2022 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 9/2022, datado de 25/02/2022 (Id. 42843886, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0009548/2022-06).

Em seguida, a equipe técnica da SUPRAM/LM retornou às dependências do empreendimento, na data de 04/10/2022, para aferição do inventário florestal, oportunidade em que lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 67/2022, datado de 05/10/2022 (Id. 54235063, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0009548/2022-06).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 13/10/2022, objeto de prorrogação de prazo solicitada pelo empreendedor e deferida até 10/02/2023 (art. 23, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental



foram apresentados pelo empreendedor parcialmente no dia 13/12/2022 e complementados no curso da dilação de prazo (06/02/2023), conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

A análise de condicionantes do Processo Administrativo de LAS/RAS (LP+LI+LO) nº 3929/2020 (SLA) foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM/LM), em duas etapas; a primeira por meio do Formulário de Acompanhamento nº 065/2022, datado de 28/07/2022 (Id. 50472428, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0042409/2020-24), donde se infere que, *“de acordo com a análise realizada, conclui-se que as condicionantes foram cumpridas para o período avaliado (03/10/2022 a 28/07/2022)”*; e a segunda por meio do Formulário de Acompanhamento nº 003/2023, datado de 23/01/2023 (Id. 59637919, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0042409/2020-24), donde se extrai que *“de acordo com a análise realizada, conclui-se que as condicionantes foram cumpridas para o período avaliado (28/07/2022 a 23/01/2023)”*, com ressalva em relação controle de efluentes líquidos estabelecido no programa de automonitoramento objeto da condicionante nº 01, cuja análise setorizada foi concatenada pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 9 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

10.2. Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados

Atualmente o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LAS/RAS nº 3929, válido até 1º/10/2030, e solicitou a ampliação das atividades desenvolvidas via LAC-1, consoante permissivo do art. 8º, II, § 6º c/c parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017.

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais.

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locais de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.



§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

§ 4º – **As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.**

§ 5º – **A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.**

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

No caso em tela, pelas informações prestadas no módulo de caracterização do SLA, o empreendimento foi enquadrado automaticamente em licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC-1, Fase LO (LP+LI+LO), Classe 4, com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

10.3. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental: cópia digital do DAIA nº 0012799-D, referente a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, numa área de 2 ha, para a fase de instalação.



- CAR - Cadastro Ambiental Rural: (i) registro nº MG-3126752-93D7.DBA0.2301.45E0.B947.8BC1.5595.496D (alusivo a uma área de 163,9596 ha - Matrícula nº 6.895 – Fazenda Velha, onde ocorrerá a pretendida intervenção ambiental), efetuado em 17/06/2014, no qual figura como possuidor o nacional CRISNAMORTT COUY LEITE (CPF nº ***.847.316-**); e (ii) registro nº MG-3126752-CC89.1BC2.9A67.44F3.A299.D123.CA28.933F (alusivo a uma área de 106,1602 ha - Matrícula nº 2.121 – Fazenda Córrego Novo, onde ocorrerá a pretendida compensação por supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica), efetuado em 11/06/2014, no qual figura como proprietária a empresa ITINGA MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 05.591.773/0001-03).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de certidão cartorária de inteiro teor de “declaração de posse” firmada pelo nacional CRISNAMORTT COUY LEITE, na data de 03/09/2009, declarando ser o possuidor da Fazenda Velha (Matrícula nº 6.895), onde ocorrerá a pretendida intervenção ambiental, cujo documento se encontra registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Malacacheta/MG; (ii) cópia digital da certidão de registro imobiliário (Matrícula nº 2.121), emitida na data de 09/08/2021, pelo Serviço Registral da Comarca de Malacacheta/MG, cujo imóvel rústico pertence à empresa ITINGA MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 05.591.773/0001-03) e será o local onde ocorrerá a pretendida compensação por supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica; (iii) cópias digitais de certidões cartorárias de inteiro teor do CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA RURAL PARA EXTRAÇÃO DE GRANITO firmado entre o nacional CRISNAMORTT COUY LEITE (arrendante) e a empresa arrendatária SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ nº 08.373.908/0001-52), na data de 15/10/2009, alusivo à exploração minerária na área do processo ANM nº 833.428/2007, com prazo inicial de 10 anos e cláusula de renovação automática por igual período e, assim, sucessivamente, até a exaustão da jazida (cláusula décima primeira), bem como do primeiro e segundo aditivos celebrados respectivamente nas datas de 21/05/2013 e 1º/03/2017; e (iv) TERMO DE ACEITE expedido pela empresa ITINGA MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 05.591.773/0001-03), na data de 26/07/2021, em relação à pretendida medida compensatória (área de 7,7690 ha) a incidir em tese sobre o imóvel rústico de Matrícula nº 2.121 – Fazenda Córrego Novo, do Serviço Registral da Comarca de Malacacheta/MG (Id. 178926, SLA).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: consta dos autos eletrônicos informação de protocolo de novo requerimento alusivo à intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0044073/2021-04, com restrições afetas à LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0057129/2021-87).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: (i) portaria de outorga nº 01620/2017, válida até 25/05/2022 (processo nº 37227/2015); e (ii) protocolo



do requerimento de renovação da portaria de outorga nº 01620/2017 (processo nº 14150/2022), objeto de análise na URGA/LM (Id. 177619, SLA).

- EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (Bioma Mata Atlântica).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Requerimento para autorização de manejo de fauna silvestre: o empreendedor solicitou, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0057941/2022-82 (com restrições afetas à LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0058034/2022-93), as autorizações para resgate e destinação, cujo requerimento, datado de 30/11/2022, foi assinado eletronicamente pelo procurador outorgado (biólogo), Sr. EDUARDO WAGNER SILVA PENA (Id. 57537282, SEI).
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (DI-0012279/2020 - Id. 192784, SLA).
- Publicação de requerimento de licença.

10.4. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento público de mandato outorgado na data de 24/05/2022, firmado no Cartório de Notas e Registro Civil de Itinga/MG (com prazo de validade até 30/06/2024 – Id. 192989, SLA, p. 01/02); (ii) cópia digitalizada de instrumento particular de mandato outorgado na data de 16/01/2023 (com prazo de validade até 30/06/2023 – Id. 192989, SLA, p. 03); (iii) cópias digitais dos atos constitutivos da empresa (11ª Alteração Contratual - datada de 27/04/2018); (iv) cópias digitalizadas dos documentos de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. ADAEL DE OLIVEIRA, e dos procuradores outorgados, Sr. THIAGO RODRIGUES ALVES e Sr. AIRTON NOVAIS DOS SANTOS, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (v) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 177605, SLA).

10.5. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.



Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Franciscópolis/MG certificou, na data de 22/08/2022, de forma retificadora, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. NILTON DOS SANTOS COIMBRA, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A certidão de conformidade municipal se fez instruída com cópia autenticada do termo especial de compromisso e posse da autoridade firmatária do documento (Id. 177614, SLA).

10.6. Do título minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”* (sic). Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 833.428/2007) e o empreendedor, o que foi atendido consoante verificação preliminar realizada no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 16/12/2021 (comprovante anexado ao SLA), cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Requerimento de Lavra” em nome da empresa SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ nº 08.373.908/0001-52), desde 04/03/2010, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA e foi objeto de análise técnica no capítulo 3.1 deste Parecer Único.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que *“as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”*, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

10.7. Da publicação do requerimento de licença



O empreendedor promoveu a publicação do pedido de LP+LI+LO (LAC-1) condicionado a EIA/RIMA em periódico local/regional físico, a saber, jornal “Estado de Minas”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 29/10/2021, donde se extrai a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública, conforme exemplar de jornal acostado por cópia digital ao SLA. O Órgão Ambiental também promoveu a publicação retificadora do requerimento de licença ambiental com a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 13/11/2021, caderno I, p. 28, conforme exemplar de jornal acostado por cópia digital ao SLA; tudo nos termos do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018 c/c arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

10.8. Da audiência pública

Em pesquisa ao Sistema de Consultas e Requerimento de Audiência Pública⁸, realizada em 14/12/2022, verificou-se a ausência de solicitação de Audiência Pública, cujo prazo se expirou na data de 27/12/2021 (comprovante de verificação anexado ao SLA).

10.9. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA

Consoante preconizado no art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento*” (*sic*), cuja disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

10.10. Das intervenções ambientais e compensações

O empreendimento realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, conforme

⁸ <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>



declarado pelo empreendedor no módulo “fatores que alteram a modalidade” do SLA (cód-11014).

Conforme se infere do art. 32, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Ademais, consoante dicção do art. 20 (e seu parágrafo único), da citada Lei Federal nº 11.428/2006, o corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica também suscitam a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento foi protocolizado no bojo do Processo SEI 1370.01.0044073/2021-04 (com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0057129/2021-87), datado de 20/08/2021, contendo a pretensão de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, numa área de 3,8845 ha, com um rendimento de 222,87 m³ de lenha de floresta nativa e de 74,1356 m³ de madeira de floresta nativa, para a finalidade mineração (Id. 34398191 e Id. 37294885, SEI), no caso, considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental foi subscrito eletronicamente pelo procurador outorgado, Sr. THIAGO RODRIGUES ALVES.

E, como é cediço, “*as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental*” (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

Consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:



Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; [...]

No caso, a (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, a (ii) taxa florestal e (iii) a taxa de reposição florestal foram recolhidas pelo empreendedor, conforme documentos arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação acostados aos autos do Processo SEI 1370.01.0044073/2021-04 (Id. 34398214), com a suplementação de valores remanescentes a partir da solicitação de informações complementares realizadas no SLA (Id. 186364).

Recomenda-se ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO/LM) atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 antes da eventual emissão da AIA.

Não incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o Decreto Estadual nº 48.387/2022, as quais serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no EIA/RIMA (art. 8º), a rigor do que dispõe o art. 2º, II, do mencionado Decreto.

A inexistência de alternativa locacional (Id. 34398201, SEI) foi objeto de análise técnica no capítulo 3.5 deste Parecer Único.

As questões técnicas alusivas à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0044073/2021-04 e nos capítulos 5 e 6 (e seus respectivos subitens) deste Parecer Único.

Já as questões técnicas afetas ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – foram objeto de abordagem no capítulo 7 e 8 deste Parecer Único.

10.11. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 1), motivo por que o empreendedor apresentou estudo referente à supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Lado outro, as questões referentes à fauna, flora, cavidades naturais e socioeconomia foram enfrentadas pela análise técnica nos capítulos 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 deste Parecer Único.

10.12. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 4 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

10.13. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou os recibos de inscrição dos imóveis rurais no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, a vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que



devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca das áreas de preservação permanente (APP) e área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 4.7 deste Parecer Único.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento (Fazenda Velha), sobre a anuência para exploração minerária sobre o imóvel rural doador (Fazenda Córrego Novo) e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos deste Processo Administrativo.

10.14. Dos recursos hídricos

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou nos módulos “critérios locacionais” e “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recursos hídricos em volume outorgável. Para tanto, declinou a portaria de outorga nº 01620/2017, válida até 25/05/2022 (processo nº 37227/2015), na qual figura como titular a empresa SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ nº 08.373.908/0002-33 – filial II), ora postulante, bem como o protocolo do requerimento de renovação da portaria de outorga nº 01620/2017 (processo nº 14150/2022), objeto de análise na URG/LM (Id. 177619, SLA).

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial (cód-09046).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise nos capítulos 4.2 e 4.2.1 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

10.15. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras



Os principais e prováveis impactos ambientais da concepção e localização das atividades de significativo impacto ambiental refletidos no EIA/RIMA e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 7 deste Parecer Único, notadamente para atendimento do disposto na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 132/2021 (Id. 32567765, respectivo ao Processo nº 1370.01.0029938/2020-54).

10.16. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou⁹ a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, se for o caso.

Instado a se manifestar, por medida de cautela, o empreendedor declarou expressamente, por intermédio do procurador outorgado, Sr. AIRTON NOVAIS DOS SANTOS, na data de 30/07/2021, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 178929, SLA).

E das orientações institucionais supervenientes refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao

⁹ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e nem indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

10.17. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 –



atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

10.18. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, “as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o **somatório** do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, **emitindo-se nova licença**” (sic), o que encontra ressonância no art. 11, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

De mais a mais, o art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, vaticina:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.**

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 5,346 ha, com grande porte e médio potencial poluidor (**Classe 4**).

Outrossim, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei nº



21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Minerárias – CMI – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV, alínea “b” e § 1º, I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de **classe 4 quando de porte G**, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

Vale lembrar que, consoante se extrai da orientação contida no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019, as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extrai-se:

[...] **Câmara de Atividades Minerárias** [...]

Competência:

I. **Decidir sobre as intervenções ambientais vinculadas a processos de licenciamento cuja deliberação seja de sua competência;**

II. Aprovar, no âmbito do licenciamento cuja deliberação seja de sua competência, a compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB. [...]

Ademais, consoante disposto no art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

[...]

§ 2º – **A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.**

Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019), observadas as



disposições da Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2022, que contém os procedimentos para o cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na data de 20/09/2021, no âmbito da Ação Civil Pública, processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica) nos Processos Administrativos de Regularização Ambiental, cuja Instrução de Serviço foi disponibilizada¹⁰ no sítio eletrônico da SEMAD na data de 17/10/2022.

10.19. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 15, IV e art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 8º, II e § 1º, I e § 6º e parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dispensável a devolução do certificado de LAS/RAS nº 3929, na medida em que foi emitido apenas em meio eletrônico na plataforma SLA.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

¹⁰ <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>



Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática¹¹ por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Consigna-se que a assinatura deste Parecer Único no âmbito da Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP) será realizada pelo gestor ambiental responsável pela elaboração deste capítulo, com nota de excepcionalidade, em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 48.563/2023 e com supedâneo na orientação institucional exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 19/2023, datado de 03/01/2023 (Id. 58770554, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0000262/2023-77).

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CMI) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, inciso IV, alínea “b” e § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018, observadas as disposições da Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2022, que contém os procedimentos para o cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na data de 20/09/2021, no âmbito da Ação Civil Pública, processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e

¹¹ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica) nos Processos Administrativos de Regularização Ambiental, cuja Instrução de Serviço foi disponibilizada no sítio eletrônico da SEMAD na data de 17/10/2022.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO) – Ampliação – do empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Franciscópolis-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único opinativo devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada (CMI), nos termos da alínea “b”, inciso III, do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



12. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

12.1. Informações gerais

Município	Franciscópolis
Imóvel	Fazenda Velha
Responsável pela intervenção	Splendour Mineração e Transporte Ltda.
CPF/CNPJ	08.373.908/0002-33
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo.
Protocolo	1370.01.0044073/2021-04
Bioma	Mata Atlântica
Área total autorizada (ha)	3,8845
Rendimento lenhoso (m ³)	297,0056
Coordenadas Geográficas	Lat. 18° 0' 51.05" S Long. 42° 4' 46.95" O
Validade/prazo para execução	A mesma da licença
Data de entrada (formalização)	26/08/2021

12.2. Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Modalidade de intervenção	
Área ou quantidade autorizada (ha)	3,8845
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso (m ³)	297,0056 (Lenha 222,87 m ³ e madeira 74,1356 m ³)
Coordenadas Geográficas	Lat. 18° 0' 51.05" S Long. 42° 4' 46.95" O
Validade/prazo para execução	A mesma da licença

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 1 - Licença de Operação-Ampliação do empreendimento SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC 1 - Licença de Operação Ampliação do empreendimento SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para LAC 1 - Licença de Operação Corretiva do empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Município: Franciscópolis

Atividade(s): Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários

Código(s) DN 217/2017: A-02-06-2; A-05-04-6 ;A-05-05-3

Processo: SLA nº 5619/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos a SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando a execução e manutenção dos programas/projetos propostos pelo empreendimento no PCA.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM nº 214/2017	Conforme prazos estabelecidos na DN COPAM nº214 (alterada pela DN238/2020.
04	Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no § 6º do art. 6º da DN 214/2017.	Até cento e oitenta dias (180) antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado.
05	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenções e as adequações periódicas necessárias para o bom funcionamento do mesmo. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM , das ações executadas.	Durante a vigência da licença.
06	Nos termos da IS SISEMA nº 05/2019, apresentar protocolo do plano de monitoramento da qualidade do ar (PMQAR) junto à FEAM/GESAR (Até 180 dias do início da operação para empreendimentos de grande porte)	Até 30 dias após protocolo junto à FEAM/GESAR



07	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR previsto na IS SISEMA nº 05/2019. Conforme estabelecido pela FEAM/GESAR	Conforme estabelecido na FEAM/GESAR
08	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado , cópia do documento.	Durante a vigência da Licença
10	Realizar a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante a Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença.
11	Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, comprovando as ações realizadas em cumprimento ao projeto técnico apresentado para recuperação de 0,2 ha de APP atingida por fortes chuvas, havendo carreamento de sedimento para curso d'água.	Anualmente, durante 5 (cinco) anos.
12	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.	Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.
13	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador relativo à condicionante 12.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TCCA
14	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF PA referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.	Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.
15	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador relativo à condicionante 14.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TCCA



16	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, comprovando as ações realizadas em cumprimento à proposta apresentada pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em área de 3,8845 ha.	Anualmente, durante 5 (cinco) anos, a contar do início do plantio
17	Apresentar relatório fotográfico anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, comprovando as ações executadas para o cumprimento da compensação pela supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção (plantio de 1.290 mudas).	Anualmente, durante 5 (cinco) anos, a contar do início do plantio
18	Apresentar comprovante de quitação da taxa de 700 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 relativa à compensação 7 indivíduos protegidos por lei.	Ante do início da supressão
19	Comprovar à SUPRAM-LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Até 90 (noventa) dias ao final da supressão autorizada
20	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre por meio de campanhas trimestrais , e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, no mês subsequente à emissão da licença, para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas às ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacaodemanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento e http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica	Durante a vigência da Licença
21	Executar o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, anualmente, no mês de julho, à Supram Leste Mineiro, contendo os dados e informações relativas às ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-do-licenciamento	Durante o período necessário a execução do programa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser protocoladas no processo SEI nº. 1370.01.0009548/2022-06.

***As obrigações de caráter periódico deverão ser cumpridas seqüenciando-se os prazos originariamente estabelecidos.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dever-se observar que:



Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo será decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º 4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC 1 - Licença de Operação Corretiva do empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluente bruto): 18° 0'36.71"S 42° 4'47.93"O	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	Semestral
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluente tratado)		
Entrada e Saída da Caixa SAO 01 18° 0'43.02"S 42° 4'41.55"O	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com Semestral azul de metileno (Surfactantes)	Semestral
Entrada e Saída da Caixa SAO 02 18° 0'53.20"S 42° 4'41.81"O		

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições das legislações vigentes e outras que vierem a substituir tais normativas Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Ruídos

=

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
01 ponto interno ao empreendimento conforme definidos pelo empreendedor : Ponto 01: 18° 0'39.48"S e 42° 4'44.23" O.	dB(A)	Semestral
02 ponto no entorno do empreendimento Ponto 02: 18° 0'51.05"S e 42° 4'55.27" O.		
Ponto 03: 18° 0'45.05"S e 42° 4'38.88"O.		

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, ABNT NBR nº 10151/2020 e outras que vierem a substituir tais normativas.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a SUPRAM/LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente a SUPRAM/LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			TOTAL	OBS.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					



ANEXO III: Relatório Fotográfico do empreendimento

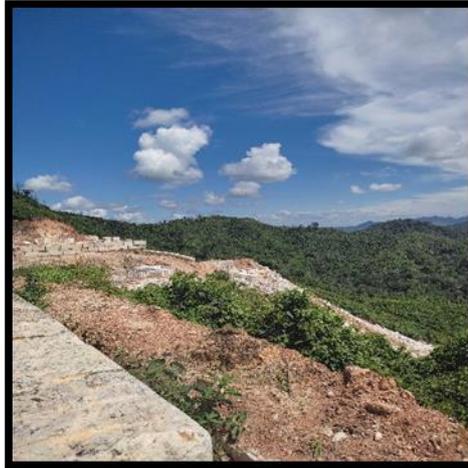


Figura 1 Área de lavra



Figura 2 Área da pilha 01



Figura 3 Área de apoio

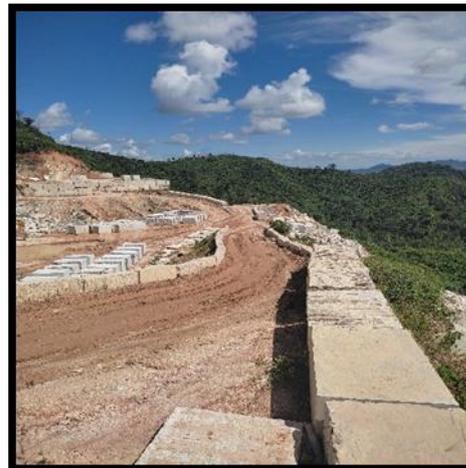


Figura 4 Pátio de blocos



Figura 5 Horímetro do ponto de captação



Figura 6 Via de acesso/sistema de drenagem